



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147-C, DE 2012

(Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP ALESSANDRO MOLON); e da Comissão Especial, pela admissibilidade de todas as emendas, e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 3, 7 e 11, com substitutivo, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 12 (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (12)
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.

.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e dos auditores fiscais do Trabalho corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;
- c) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas.

Os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, os auditores fiscais do Trabalho e a carreira dos servidores do Banco Central do Brasil possuem um papel de grande importância pelo desenvolvimento e execução de atribuições indispensáveis ao Estado.

A carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor Fiscal e de Analista-Tributário, é responsável pela execução das atividades próprias da administração tributária no âmbito da União, atividades constitucionalmente consideradas essenciais ao Estado, além de possuírem, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública, conforme disposto nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal.

A carreira de Auditoria do Trabalho, composta pelo cargo de nível superior de auditor fiscal, é responsável pela execução das atividades relacionadas à segurança e a medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, além da fiscalização do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação do Estado, devendo, portanto, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

A carreira dos servidores do Banco Central do Brasil é formada pelos cargos de nível superior de Analista e de Procurador do Banco Central do Brasil. Os servidores do BACEN são responsáveis pela execução das funções típicas da autoridade monetária do Estado, tais como emissão de moeda e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, atividades que exigem um elevado nível de responsabilidade.

Essas carreiras tem importância estratégica para o País e possuem um bom nível de conhecimento jurídico e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessas carreiras, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Será obtido, sem que se produzam consequências financeiras de monta, um Estado devidamente munido de condições para desempenhar suas funções com a necessária proficiência.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA

Proposição: PEC 0147/12

Autor da Proposição: AMAURI TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/03/2012

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita

Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	012
Fora do Exercício	003
Repetidas	068
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	279

Assinaturas Confirmadas

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 8 ANDRE MOURA PSC SE
- 9 ANDRE VARGAS PT PR
- 10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 11 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 16 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
- 17 ARNALDO JORDY PPS PA
- 18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 19 ASSIS CARVALHO PT PI
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
- 23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 24 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 26 BIFFI PT MS
- 27 CABO JULIANO RABELO PSB MT
- 28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 29 CARLOS MAGNO PP RO
- 30 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 31 CELSO MALDANER PMDB SC

32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
33 CHICO D'ANGELO PT RJ
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DÉCIO LIMA PT SC
41 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. JORGE SILVA PDT ES
47 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
50 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
51 EDINHO BEZ PMDB SC
52 EDIO LOPES PMDB RR
53 EDMAR ARRUDA PSC PR
54 EDSON SILVA PSB CE
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EFRAIM FILHO DEM PB
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ENIO BACCI PDT RS
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FELIPE BORNIER PSD RJ
64 FELIPE MAIA DEM RN
65 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GIACOBO PR PR
70 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME MUSSI PSD SP
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JÂNIO NATAL PRP BA

79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
81 JHONATAN DE JESUS PRB RR
82 JÔ MORAES PCdoB MG
83 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
84 JOÃO ARRUDA PMDB PR
85 JOÃO DADO PDT SP
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
92 JOSÉ CHAVES PTB PE
93 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
94 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
95 JOSÉ ROCHA PR BA
96 JOSE STÉDILE PSB RS
97 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
98 JÚLIO CAMPOS DEM MT
99 JÚLIO CESAR PSD PI
100 JÚLIO DELGADO PSB MG
101 KEIKO OTA PSB SP
102 LAEL VARELLA DEM MG
103 LÁZARO BOTELHO PP TO
104 LEANDRO VILELA PMDB GO
105 LELO COIMBRA PMDB ES
106 LEONARDO GADELHA PSC PB
107 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
108 LEOPOLDO MEYER PSB PR
109 LILIAM SÁ PSD RJ
110 LINCOLN PORTELA PR MG
111 LUCI CHOINACKI PT SC
112 LÚCIO VALE PR PA
113 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
114 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
115 LUIZ COUTO PT PB
116 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
117 LUIZ NOÉ PSB RS
118 MANATO PDT ES
119 MANOEL SALVIANO PSD CE
120 MARCELO AGUIAR PSD SP
121 MARCELO CASTRO PMDB PI
122 MÁRCIO MACÊDO PT SE
123 MARCOS MONTES PSD MG
124 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
125 MAURO BENEVIDES PMDB CE

126 MAURO LOPES PMDB MG
127 MAURO NAZIF PSB RO
128 MIGUEL CORRÊA PT MG
129 MILTON MONTI PR SP
130 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
131 NAZARENO FONTELES PT PI
132 NEILTON MULIM PR RJ
133 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
134 NELSON MEURER PP PR
135 NELSON PELLEGRINO PT BA
136 NILTON CAPIXABA PTB RO
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
138 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
139 OSMAR TERRA PMDB RS
140 OTONIEL LIMA PRB SP
141 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
142 PADRE JOÃO PT MG
143 PADRE TON PT RO
144 PAES LANDIM PTB PI
145 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
146 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
147 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
148 PAULO FEIJÓ PR RJ
149 PAULO PIAU PMDB MG
150 PAULO PIMENTA PT RS
151 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
152 PAULO WAGNER PV RN
153 PEDRO CHAVES PMDB GO
154 PEDRO EUGÊNIO PT PE
155 PEDRO NOVAIS PMDB MA
156 PEDRO UCZAI PT SC
157 PENNA PV SP
158 PINTO ITAMARATY PSDB MA
159 POLICARPO PT DF
160 REBECCA GARCIA PP AM
161 REGINALDO LOPES PT MG
162 RENATO MOLLING PP RS
163 RICARDO BERZOINI PT SP
164 RICARDO IZAR PSD SP
165 ROBERTO BRITTO PP BA
166 ROBERTO DE LUCENA PV SP
167 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
168 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
169 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
170 ROSANE FERREIRA PV PR
171 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
172 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP

173 SANDES JÚNIOR PP GO
174 SARAIVA FELIPE PMDB MG
175 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
176 SÉRGIO BRITO PSD BA
177 SERGIO GUERRA PSDB PE
178 SEVERINO NINHO PSB PE
179 SIBÁ MACHADO PT AC
180 SILAS CÂMARA PSD AM
181 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
182 TAKAYAMA PSC PR
183 VALADARES FILHO PSB SE
184 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
185 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
186 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
187 VICENTE CANDIDO PT SP
188 VICENTINHO PT SP
189 VILSON COVATTI PP RS
190 VINICIUS GURGEL PR AP
191 WALDIR MARANHÃO PP MA
192 WALNEY ROCHA PTB RJ
193 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
194 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
195 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
196 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)*](#)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I Normas Gerais

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado AMAURI TEIXEIRA, tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, estabelecendo que o subsídio do grau ou nível máximo de tais servidores corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se o valor dos subsídios para os demais integrantes das referidas carreiras.

De acordo com a justificação, o objetivo da proposta é fixar critérios para a remuneração das carreiras dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e dos servidores do Banco Central do Brasil, as quais são de grande relevância para o desenvolvimento e execução de atividades primordiais para o Estado. Ainda, de acordo com a justificação, os integrantes de tais carreiras possuem bons conhecimentos jurídicos e necessitam dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas importantes e estratégicas atribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, faz-se necessário inserir a expressão “(NR)” ao final dos dispositivos constitucionais modificados (arts. 37 e 164), para adequá-los aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01. Contudo, tais alterações podem ser realizadas quando da apreciação da proposta pela comissão especial a ser criada para o exame de mérito.

Não há qualquer outro óbice à aprovação em relação à aludida proposta.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 147, de 2012.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Armando Vergílio, Artur Bruno, Eduardo Azeredo, Francisco Escórcio, Geraldo Simões, João Magalhães, Jose Stédile, Laercio Oliveira, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Miguel Corrêa, Moreira Mendes, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012, do Sr. Amauri Teixeira, que "fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil".

EMENDAS APRESENTADAS (12)

EMENDA Nº 1 (Do Sr. Paulão e outros)

Dê-se ao art. 3º da proposta de Emenda à Constituição supra a seguinte redação:

"Art. 3º O art.184. do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 184.....
.....

§ 6º O subsídio do grau ou nível máximo dos cargos da Carreira Fiscal Federal Agropecuário corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsidio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observando os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsidio máximo.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas constitucionalmente a cada uma destas carreiras.

Assim sendo, para a carreira de Fiscal Federal Agropecuário, que é composta por cargos de nível superior com funções típicas de estado, esta atribuição está definida no Art. 3º da Lei nº 10883 de 16 de junho de 2004, a qual define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências.

Salientamos que, devido à alta complexidade de suas atividades, os integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário têm alto nível de capacitação e desempenham importante papel na defesa e fiscalização agropecuária, contribuindo para que o agronegócio brasileiro tenha destacada contribuição na composição do PIB nacional.

É importante destacar que, a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, juntamente com as demais carreiras contempladas na presente proposta de emenda constitucional tem importância estratégica para o País e devido a isto, torna-se imprescindível adequar as garantias e prerrogativas para uma melhor valorização dessas carreiras típicas de estado, assegurando-lhes segurança e reconhecimento de remuneração justa para seus membros.

Portanto, a presente emenda pretende assegurar um tratamento igualitário a todos os integrantes das carreiras típicas de estado – objeto desta proposta – que cumprem funções de extrema relevância ao nosso País.

Sala das Sessões, em setembro de 2013.

PAULÃO
Deputado Federal- PT/AL

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/13

Proposição: EMC-1/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: PAULÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/2013 10:11:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PSD	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Akira Otsubo	PMDB	MS
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Andre Moura	PSC	SE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO

9 Antonio Brito	PTB	BA
10 Antonio Bulhões	PRB	SP
11 Antônio Roberto	PV	MG
12 Ariosto Holanda	PSB	CE
13 Armando Vergílio	PSD	GO
14 Arnaldo Jardim	PPS	SP
15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Arthur Lira	PP	AL
17 Artur Bruno	PT	CE
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Assis Carvalho	PT	PI
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Aureo	PRTB	RJ
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Faro	PT	PA
25 Biffi	PT	MS
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Magno	PP	RO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Jacob	PMDB	RJ
30 Chico das Verduras	PRP	RR
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Sávio	PSDB	MG
41 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
42 Dr. Paulo César	PSD	RJ
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR

47 Edson Silva		
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eliene Lima	PSD	MT
51 Erivelton Santana	PSC	BA
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eurico Júnior	PV	RJ
54 Fabio Trad	PMDB	MS
55 Felipe Bornier	PSD	RJ
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Francisco Chagas	PT	SP
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Gabriel Guimarães	PT	MG
60 Genecias Noronha	PMDB	CE
61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Geraldo Simões	PT	BA
63 Geraldo Thadeu	PSD	MG
64 Giovani Cherini	PDT	RS
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Goiaciara Cruz	PR	TO
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Guilherme Mussi	PP	SP
69 Henrique Oliveira	PR	AM
70 Iara Bernardi	PT	SP
71 Iracema Portella	PP	PI
72 Isaias Silvestre	PSB	MG
73 Jairo Ataíde	DEM	MG
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jefferson Campos	PSD	SP
76 Jesus Rodrigues	PT	PI
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Ananias	PCdoB	CE
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 João Paulo Lima	PT	PE
84 Jorge Bittar	PT	RJ

85 José Airton	PT	CE
86 José Carlos Araújo	PSD	BA
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Humberto	PHS	MG
89 José Priante	PMDB	PA
90 Jose Stédile	PSB	RS
91 Josias Gomes	PT	BA
92 Júlio Campos	DEM	MT
93 Júlio Cesar	PSD	PI
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Gadelha	PSC	PB
98 Leonardo Monteiro	PT	MG
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leopoldo Meyer	PSB	PR
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Lourival Mendes	PTdoB	MA
105 Luci Choinacki	PT	SC
106 Luciana Santos	PCdoB	PE
107 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
108 Luiz Alberto	PT	BA
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Nishimori	PSDB	PR
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSD	CE
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcio Junqueira	PP	RR
119 Márcio Marinho	PRB	BA
120 Marco Tebaldi	PSDB	SC
121 Marcon	PT	RS
122 Marcos Medrado	PDT	BA

123 Marcos Rogério	PDT	RO
124 Margarida Salomão	PT	MG
125 Marina Santanna	PT	GO
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Milton Monti	PR	SP
129 Miriquinho Batista	PT	PA
130 Missionário José Olímpio	PP	SP
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Padovani	PSC	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Newton Cardoso	PMDB	MG
136 Newton Lima	PT	SP
137 Nilmar Ruiz	PEN	TO
138 Nilmário Miranda	PT	MG
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Oliveira Filho	PRB	PR
142 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
143 Osmar Júnior	PCdoB	PI
144 Osvaldo Reis	PMDB	TO
145 Otavio Leite	PSDB	RJ
146 Otoniel Lima	PRB	SP
147 Oziel Oliveira	PDT	BA
148 Padre João	PT	MG
149 Padre Ton	PT	RO
150 Paes Landim	PTB	PI
151 Pastor Eurico	PSB	PE
152 Paulão	PT	AL
153 Paulo Feijó	PR	RJ
154 Paulo Ferreira	PT	RS
155 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
156 Paulo Teixeira	PT	SP
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Policarpo	PT	DF
159 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
160 Professor Setimo	PMDB	MA

161 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
162 Ricardo Izar	PSD	SP
163 Roberto Balestra	PP	GO
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Santiago	PSD	SP
166 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
167 Ronaldo Fonseca	PR	DF
168 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
169 Rosane Ferreira	PV	PR
170 Rose de Freitas	PMDB	ES
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Ruy Carneiro	PSDB	PB
173 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
174 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
175 Saraiva Felipe	PMDB	MG
176 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
177 Severino Ninho	PSB	PE
178 Sibá Machado	PT	AC
179 Stefano Aguiar	PSC	MG
180 Stepan Nercessian	PPS	RJ
181 Takayama	PSC	PR
182 Valdir Colatto	PMDB	SC
183 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
184 Valmir Assunção	PT	BA
185 Valtenir Pereira	PSB	MT
186 Vanderlei Macris	PSDB	SP
187 Vanderlei Siraque	PT	SP
188 Vicente Candido	PT	SP
189 Vicentinho	PT	SP
190 Vieira da Cunha	PDT	RS
191 Vilalba	PRB	PE
192 Waldir Maranhão	PP	MA
193 Walney Rocha	PTB	RJ
194 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
195 Washington Reis	PMDB	RJ
196 Weliton Prado	PT	MG
197 Wellington Roberto	PR	PB
198 William Dib	PSDB	SP

199 Wilson Filho	PMDB	PB
200 Wladimir Costa	PMDB	PA
201 Zé Geraldo	PT	PA
202 Zequinha Marinho	PSC	PA
203 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gera Arruda	PMDB	CE
2	Iracema Portella	PP	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Chico das Verduras	PRP	RR	1
5	Dr. Paulo César	PSD	RJ	1
6	Edinho Bez	PMDB	SC	1
7	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
8	Felipe Bornier	PSD	RJ	1
9	Francisco Chagas	PT	SP	1
10	Genecias Noronha	PMDB	CE	1
11	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
12	João Magalhães	PMDB	MG	1
13	Júlio Cesar	PSD	PI	1
14	Leonardo Gadelha	PSC	PB	1
15	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
16	Luci Choinacki	PT	SC	1
17	Manato	PDT	ES	1
18	Marcio Junqueira	PP	RR	1
19	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
20	Paulo Teixeira	PT	SP	1

21 Roberto Britto	PP	BA	1
22 Rosane Ferreira	PV	PR	1
23 Vanderlei Siraque	PT	SP	1
24 Vicentinho	PT	SP	1
25 Weliton Prado	PT	MG	1
26 Wellington Roberto	PR	PB	1

EMENDA Nº 2
(Do Sr. Paulão e outros)

Dê-se ao art. 3º da proposta de Emenda à Constituição supra a seguinte redação:

"Art. 3º O art.144 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 144.....
.....

§ 10º O subsídio do grau ou nível máximo dos cargos da Carreira Policial Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsidio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observando os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsidio máximo.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras

consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas constitucionalmente a cada uma destas carreiras.

Neste passo, a Carreira Policial Federal composta por cargos de nível superior com funções típicas de estado, tem suas responsabilidades de conduzir a Polícia Federal com atribuições elencadas no art.144, I, § 1º da constituição federal, bem como as suas inúmeras atividades desenvolvidas tem prestado relevantes serviços a nação brasileira no combate aos crimes de maior complexidade e do crime organizado.

O nível de capacitação de seus membros é de elevadíssima importância na condução de segurança pública do país, servindo, inclusive, como parâmetro para a implementação de políticas públicas de segurança pública por diversos outros órgãos.

É importante destacar que, a Carreira de Polícia Federal, juntamente com as demais carreiras contempladas na presente proposta de emenda constitucional tem importância estratégica para o País, como também, imprescindível para promover o fortalecimento do Departamento de Polícia Federal, para isso sendo necessário adequar as garantias e prerrogativas para uma melhor valorização dessas carreiras típicas de estado, assegurando-lhes segurança e reconhecimento de remuneração justa para seus membros.

Portanto, a presente emenda pretende, pois, assegurar um tratamento igualitário a todos os integrantes das carreiras típicas de estado – objeto desta proposta – que cumprem funções de extrema relevância ao nosso País.

Sala das Sessões, em Setembro de 2013.

PAULÃO
Deputado Federal- PT/AL

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/13

Proposição: EMC-2/2013 PEC14712 => PEC-147/2012
Autor da Proposição: PAULÃO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2013 10:14:00
Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	190
	Não Conferem	2
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	20
	Ilegíveis	1
	Retiradas	-
	TOTAL	213
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Acelino Popó	PRB	BA
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Anderson Ferreira	PR	PE
8	André Figueiredo	PDT	CE

9 Andre Moura	PSC	SE
10 Andre Vargas	PT	PR
11 André Zacharow	PMDB	PR
12 Angelo Vanhoni	PT	PR
13 Aníbal Gomes	PMDB	CE
14 Anselmo de Jesus	PT	RO
15 Antonio Bulhões	PRB	SP
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Arthur Lira	PP	AL
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Aureo	PRTB	RJ
23 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Beto Faro	PT	PA
27 Biffi	PT	MS
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Jacob	PMDB	RJ
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 César Halum	PSD	TO
33 Chico das Verduras	PRP	RR
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Deley	PSC	RJ
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Domingos Sávio	PSDB	MG
46 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ

47 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
48 Dr. Luiz Fernando	PSD	AM
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edson Santos	PT	RJ
54 Edson Silva		
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PSD	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Erika Kokay	PT	DF
61 Erivelton Santana	PSC	BA
62 Esperidião Amin	PP	SC
63 Eurico Júnior	PV	RJ
64 Fábio Faria	PSD	RN
65 Fabio Trad	PMDB	MS
66 Felipe Bornier	PSD	RJ
67 Fernando Jordão	PMDB	RJ
68 Francisco Chagas	PT	SP
69 Francisco Floriano	PR	RJ
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Tenório	PMN	AL
72 Gabriel Guimarães	PT	MG
73 Genecias Noronha	PMDB	CE
74 Gera Arruda	PMDB	CE
75 Geraldo Simões	PT	BA
76 Geraldo Thadeu	PSD	MG
77 Givaldo Carimbão	PSB	AL
78 Gladson Cameli	PP	AC
79 Glauber Braga	PSB	RJ
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Guilherme Mussi	PP	SP
82 Henrique Oliveira	PR	AM
83 Heuler Cruvinel	PSD	GO
84 Hugo Motta	PMDB	PB

85 Iara Bernardi	PT	SP
86 Iracema Portella	PP	PI
87 Jaime Martins	PR	MG
88 Jair Bolsonaro	PP	RJ
89 Jean Wyllys	PSOL	RJ
90 Jefferson Campos	PSD	SP
91 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
92 João Ananias	PCdoB	CE
93 João Dado	PDT	SP
94 João Leão	PP	BA
95 João Magalhães	PMDB	MG
96 João Paulo Lima	PT	PE
97 Jorge Bittar	PT	RJ
98 José Chaves	PTB	PE
99 José Humberto	PHS	MG
100 José Otávio Germano	PP	RS
101 José Priante	PMDB	PA
102 Jose Stédile	PSB	RS
103 Josué Bengtson	PTB	PA
104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Júnior Coimbra	PMDB	TO
106 Lael Varella	DEM	MG
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Lelo Coimbra	PMDB	ES
109 Leonardo Gadelha	PSC	PB
110 Leonardo Monteiro	PT	MG
111 Leopoldo Meyer	PSB	PR
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Luciana Santos	PCdoB	PE
114 Luciano Castro	PR	RR
115 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
116 Luiz Nishimori	PSDB	PR
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Manato	PDT	ES
119 Manoel Junior	PMDB	PB
120 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
121 Marcelo Aguiar	PSD	SP
122 Márcio França	PSB	SP

123 Marcio Junqueira	PP	RR
124 Márcio Marinho	PRB	BA
125 Marco Tebaldi	PSDB	SC
126 Marcos Medrado	PDT	BA
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Miriquinho Batista	PT	PA
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Padovani	PSC	PR
136 Newton Cardoso	PMDB	MG
137 Nilmário Miranda	PT	MG
138 Nilton Capixaba	PTB	RO
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Oliveira Filho	PRB	PR
141 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
142 Osmar Júnior	PCdoB	PI
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Otoniel Lima	PRB	SP
145 Padre João	PT	MG
146 Paes Landim	PTB	PI
147 Paulão	PT	AL
148 Paulo Feijó	PR	RJ
149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
152 Paulo Wagner	PV	RN
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Policarpo	PT	DF
156 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
157 Roberto Balestra	PP	GO
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Roberto Santiago	PSD	SP
160 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

161 Rogério Carvalho	PT	SE
162 Ronaldo Fonseca	PR	DF
163 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
166 Sandro Mabel	PMDB	GO
167 Saraiva Felipe	PMDB	MG
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severino Ninho	PSB	PE
171 Sibá Machado	PT	AC
172 Toninho Pinheiro	PP	MG
173 Valdir Colatto	PMDB	SC
174 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
175 Valmir Assunção	PT	BA
176 Valtenir Pereira	PSB	MT
177 Vanderlei Siraque	PT	SP
178 Vicente Candido	PT	SP
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Waldenor Pereira	PT	BA
182 Walney Rocha	PTB	RJ
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 Washington Reis	PMDB	RJ
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 William Dib	PSDB	SP
187 Wilson Filho	PMDB	PB
188 Wolney Queiroz	PDT	PE
189 Zequinha Marinho	PSC	PA
190 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luci Choinacki	PT	SC
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Antônio Roberto	PV	MG	1
3	Assis do Couto	PT	PR	1
4	Dudimar Paxiuba	PSDB	PA	1
5	Edinho Bez	PMDB	SC	1
6	Eliene Lima	PSD	MT	1
7	Francisco Tenório	PMN	AL	1
8	Geraldo Simões	PT	BA	1
9	João Ananias	PCdoB	CE	1
10	José Chaves	PTB	PE	1
11	Manato	PDT	ES	1
12	Marcio Junqueira	PP	RR	1
13	Marcos Medrado	PDT	BA	1
14	Nilmário Miranda	PT	MG	1
15	Oliveira Filho	PRB	PR	1
16	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1
17	Otoniel Lima	PRB	SP	1
18	Pedro Novais	PMDB	MA	1
19	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
20	Wellington Roberto	PR	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3
(Da Senhora Andreia Zito e Outros)

Dê-se ao art. 1º da proposta a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 37.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores fiscais do Trabalho, **da**

carreira dos servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;
- c) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.” (NR)

Dê-se ao art. 2º da proposta a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 164

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo **da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A de 2012 tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas. Porém, o nobre autor da proposta absteve-se de mencionar os servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A carreira dos servidores da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, composta por cargos de nível superior, de analistas e inspetores, é responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, composto por atividades de negociação de ações, captação de recursos de empresas, mercados futuros, fundos de investimento e derivativos financeiros diversos.

A especialização para decifrar atos irregulares complexos dos instrumentos financeiros intensificados exige aplicação pronta de técnica aprofundada e atualizada, no sentido de balizar decisões do judiciário, assim como garantir a Segurança de Estado do Sistema Financeiro Nacional, além de assegurar os direitos e obrigações dos cidadãos, empresas e instituições financeiras no mercado de capitais brasileiro e no exterior.

A carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, composta por cargos de nível superior, de analistas, é responsável pela regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de seguros, microsseguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem de seguros e resseguros. A solvência do mercado em que atua constitui um dos pilares da Economia Nacional, pois dá segurança a bancos, empresas, bens da sociedade e obras civis em geral. Tem adicionalmente a função de representar o estado no compromisso de regular e fiscalizar a previdência complementar privada em planos de previdência complementar à renda oficial, com os produtos geradores de poupança como PGBL e VGBL.

Estas carreiras têm importância estratégica para o País, firmam as bases entrelaçadas regulatórias e supervisoras do Sistema Financeiro Nacional e do aparelho de arrecadação do estado, balizam as decisões judiciais nas áreas de suas atuações e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

Nesse sentido, para fins de proteção e valorização do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados, onde as atividades exercidas são exclusivas de Estado, deve garantir o mesmo tipo de remuneração para os integrantes das carreiras e cargos dos respectivos quadros de pessoal.

Em face do exposto, solicito a aprovação da emenda ora proposta.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB-RJ

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/13

Proposição: EMC-3/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: ANDREIA ZITO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2013 18:25:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PSD	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alberto Filho	PMDB	MA
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Amir Lando	PMDB	RO
9	André Zacharow	PMDB	PR
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO

13 Antonio Bulhões	PRB	SP
14 Antônio Roberto	PV	MG
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Vergílio	PSD	GO
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Augusto Coutinho	DEM	PE
21 Aureo	PRTB	RJ
22 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Jacob	PMDB	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico das Verduras	PRP	RR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
40 Deley	PSC	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
44 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Edson Pimenta	PSD	BA
50 Edson Santos	PT	RJ

51 Edson Silva		
52 Eliene Lima	PSD	MT
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Erivelton Santana	PSC	BA
55 Eurico Júnior	PV	RJ
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fabio Trad	PMDB	MS
58 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
59 Fernando Francischini	PEN	PR
60 Fernando Jordão	PMDB	RJ
61 Francisco Chagas	PT	SP
62 Francisco Escórcio	PMDB	MA
63 Gabriel Guimarães	PT	MG
64 George Hilton	PRB	MG
65 Gera Arruda	PMDB	CE
66 Geraldo Simões	PT	BA
67 Geraldo Thadeu	PSD	MG
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Mussi	PP	SP
72 Hélio Santos	PSD	MA
73 Henrique Oliveira	PR	AM
74 Heuler Cruvinel	PSD	GO
75 Hugo Motta	PMDB	PB
76 Iriny Lopes	PT	ES
77 Isaias Silvestre	PSB	MG
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jaqueline Roriz	PMN	DF
81 Jefferson Campos	PSD	SP
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Carlos Bacelar	PR	BA
84 João Dado	PDT	SP
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 Jorginho Mello	PR	SC
88 José Augusto Maia	PTB	PE

89 José Chaves	PTB	PE
90 José Humberto	PHS	MG
91 José Nunes	PSD	BA
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Priante	PMDB	PA
94 Jose Stédile	PSB	RS
95 Josias Gomes	PT	BA
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Júlio Cesar	PSD	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Gadelha	PSC	PB
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leopoldo Meyer	PSB	PR
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lourival Mendes	PTdoB	MA
107 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Nishimori	PSDB	PR
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSD	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marcio Junqueira	PP	RR
116 Márcio Marinho	PRB	BA
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marco Tebaldi	PSDB	SC
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Rogério	PDT	RO
121 Marcus Pestana	PSDB	MG
122 Mário Feitoza	PMDB	CE
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Mariani	PMDB	SC
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Milton Monti	PR	SP

127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Newton Cardoso	PMDB	MG
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Oliveira Filho	PRB	PR
133 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Otavio Leite	PSDB	RJ
137 Otoniel Lima	PRB	SP
138 Oziel Oliveira	PDT	BA
139 Padre João	PT	MG
140 Padre Ton	PT	RO
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
143 Paulo Feijó	PR	RJ
144 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
145 Paulo Wagner	PV	RN
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Guerra	PSD	PR
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Plínio Valério	PSDB	AM
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Renato Andrade	PP	MG
153 Renato Molling	PP	RS
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Roberto Santiago	PSD	SP
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Ronaldo Fonseca	PR	DF
158 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
159 Rubens Bueno	PPS	PR
160 Ruy Carneiro	PSDB	PB
161 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
162 Sandes Júnior	PP	GO
163 Sandro Mabel	PMDB	GO
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

165 Sérgio Brito	PSD	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severino Ninho	PSB	PE
168 Sibá Machado	PT	AC
169 Stepan Nercessian	PPS	RJ
170 Takayama	PSC	PR
171 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
172 Valmir Assunção	PT	BA
173 Vanderlei Macris	PSDB	SP
174 Vicente Candido	PT	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vilalba	PRB	PE
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Feldman	PSDB	SP
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 Weverton Rocha	PDT	MA
182 William Dib	PSDB	SP
183 Wilson Filho	PMDB	PB
184 Wladimir Costa	PMDB	PA
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zequinha Marinho	PSC	PA
187 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
2	Chico Alencar	PSOL	RJ
3	Edio Lopes	PMDB	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PRB	SP	1

2 Ariosto Holanda	PSB	CE	1
3 José Otávio Germano	PP	RS	1
4 Jose Stédile	PSB	RS	1
5 Lincoln Portela	PR	MG	1
6 Major Fábio	DEM	PB	1
7 Marco Maia	PT	RS	1
8 Miguel Corrêa	PT	MG	1
9 Ronaldo Fonseca	PR	DF	1
10 Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
11 Severino Ninho	PSB	PE	1
12 William Dib	PSDB	SP	1

EMENDA ADITIVA Nº 4

(Do Deputado Federal Paulo Rubem Santiago)

Acrescentem-se a carreira “de Finanças e Controle” no inciso XXIII do artigo 37, e alínea no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.

37.....

...

.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e dos auditores fiscais do Trabalho **e da carreira de Finanças e Controle** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;

c) o valor do subsídio referente ao último padrão

dos cargos de nível intermediário das respectivas carreiras corresponderá a setenta por cento do subsídio fixado para os cargos de grau ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes segundo os critérios das alíneas “a” e “b”; e

d) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.
.....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento; e

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, todavia, não contemplou a carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, que desempenha, na Controladoria-Geral da União – CGU, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao

combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal. Na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

Em resumo, a carreira de Finanças e Controle tem importância estratégica para o País e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade nos respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/13

Proposição: EMC-4/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS

Data de Apresentação: 25/09/2013 10:39:00

Ementa: Acrescentem-se a carreira "de Finanças e Controle" no inciso XXIII do artigo 37, e alínea no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alexandre Toledo	S.PART.	AL
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Corrêa	PP	SP
10	Amauri Teixeira	PT	BA
11	Anderson Ferreira	PR	PE
12	Andre Moura	PSC	SE
13	André Zacharow	PMDB	PR
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antonio Bulhões	PRB	SP
16	Antônio Roberto	PV	MG
17	Ariosto Holanda	PSB	CE
18	Armando Vergílio	PSD	GO
19	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20	Arnaldo Jardim	PPS	SP
21	Arnon Bezerra	PTB	CE
22	Arthur Lira	PP	AL
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
24	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
25	Betinho Rosado	DEM	RN
26	Beto Faro	PT	PA
27	Biffi	PT	MS
28	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29	Carlos Brandão	PSDB	MA
30	Carlos Roberto	PSDB	SP
31	Carlos Sampaio	PSDB	SP
32	Carlos Zarattini	PT	SP
33	Celso Jacob	PMDB	RJ

34 César Halum	PSD	TO
35 Chico das Verduras	PRP	RR
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
44 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
45 Dr. Paulo César	PSD	RJ
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Arruda	PSC	PR
50 Eliene Lima	PSD	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Erivelton Santana	PSC	BA
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eurico Júnior	PV	RJ
56 Fabio Trad	PMDB	MS
57 Felipe Bornier	PSD	RJ
58 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Francisco Chagas	PT	SP
61 Francisco Floriano	PR	RJ
62 Gabriel Guimarães	PT	MG
63 Genecias Noronha	PMDB	CE
64 Geraldo Simões	PT	BA
65 Geraldo Thadeu	PSD	MG
66 Gladson Cameli	PP	AC
67 Glauber Braga	PSB	RJ
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Guilherme Mussi	PP	SP
71 Henrique Oliveira	PR	AM

72 Iara Bernardi	PT	SP
73 Iracema Portella	PP	PI
74 Isaias Silvestre	PSB	MG
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jaqueline Roriz	PMN	DF
78 Jefferson Campos	PSD	SP
79 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Ananias	PCdoB	CE
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 João Paulo Lima	PT	PE
85 Jorginho Mello	PR	SC
86 José Humberto	PHS	MG
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 Josias Gomes	PT	BA
89 Josué Bengtson	PTB	PA
90 Júlio Cesar	PSD	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Lael Varella	DEM	MG
93 Laercio Oliveira	PR	SE
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Gadelha	PSC	PB
98 Leonardo Monteiro	PT	MG
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leopoldo Meyer	PSB	PR
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Lourival Mendes	PTdoB	MA
104 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
107 Luiz Nishimori	PSDB	PR
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES

110 Manoel Junior	PMDB	PB
111 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
112 Marcelo Aguiar	PSD	SP
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Matos	PDT	RJ
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marcio Junqueira	PP	RR
117 Marcon	PT	RS
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marcos Rogério	PDT	RO
120 Margarida Salomão	PT	MG
121 Mário Feitoza	PMDB	CE
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauro Mariani	PMDB	SC
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Milton Monti	PR	SP
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Newton Cardoso	PMDB	MG
130 Newton Lima	PT	SP
131 Nilda Gondim	PMDB	PB
132 Nilmar Ruiz	PEN	TO
133 Nilson Leitão	PSDB	MT
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Nilton Capixaba	PTB	RO
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Oliveira Filho	PRB	PR
138 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Otoniel Lima	PRB	SP
141 Padre João	PT	MG
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Paulo Feijó	PR	RJ
144 Paulo Freire	PR	SP
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Uczai	PT	SC
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Plínio Valério	PSDB	AM
154 Policarpo	PT	DF
155 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
156 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
157 Renato Andrade	PP	MG
158 Renato Molling	PP	RS
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161 Ronaldo Fonseca	PR	DF
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Ruy Carneiro	PSDB	PB
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sandro Mabel	PMDB	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Brito	PSD	BA
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severino Ninho	PSB	PE
170 Sibá Machado	PT	AC
171 Stefano Aguiar	PSC	MG
172 Takayama	PSC	PR
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
175 Valmir Assunção	PT	BA
176 Vicente Candido	PT	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vieira da Cunha	PDT	RS
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vitor Paulo	PRB	RJ
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walney Rocha	PTB	RJ
183 Washington Reis	PMDB	RJ
184 Weliton Prado	PT	MG
185 Wilson Filho	PMDB	PB

186 Zequinha Marinho
187 Zoinho

PSC PA
PR RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
2	Damião Feliciano	PDT	PB
3	Iriny Lopes	PT	ES
4	Jose Stédile	PSB	RS
5	Márcio Marinho	PRB	BA
6	Paulo Wagner	PV	RN
7	Wellington Roberto	PR	PB
8	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Roso	PSB	RS	1
2	Armando Vergílio	PSD	GO	1
3	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
4	Eurico Júnior	PV	RJ	1
5	João Ananias	PCdoB	CE	1
6	Luiz Couto	PT	PB	1
7	Manoel Junior	PMDB	PB	1
8	Nelson Meurer	PP	PR	1
9	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
10	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
11	Wilson Filho	PMDB	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA N.º 5 (Do Sr. Manoel Junior e outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 37.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostas pelos cargos de auditor fiscal e de analista da Receita Federal do Brasil, e dos auditores fiscais do Trabalho corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observando os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;
- c) Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.

§4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado,

conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas a esses profissionais. A proposta não contemplou, todavia, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

A referida categoria atua na execução de atividades de programação e de execução orçamentária, financeira, contábil, licitatória, contratual, patrimonial, além de atuar nas áreas de recursos humanos e de serviços gerais. Não obstante, realiza procedimentos que garantem a segurança e o acesso aos dados e às informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A categoria é responsável, ainda, por auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em resumo, os Analistas-Tributários da Receita Federal têm importância estratégica para o País e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem a estabilidade nos respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e de valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

MANOEL JUNIOR - PMDB/PB
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/13

Proposição: EMC-5/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 25/09/2013 11:23:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	1
Retiradas	-

TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Anderson Ferreira	PR	PE
11	Andre Moura	PSC	SE
12	André Zacharow	PMDB	PR
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Ariosto Holanda	PSB	CE
17	Armando Vergílio	PSD	GO
18	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19	Arnaldo Jardim	PPS	SP
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23	Assis do Couto	PT	PR
24	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
26	Betinho Rosado	DEM	RN
27	Beto Faro	PT	PA
28	Biffi	PT	MS
29	Carlos Brandão	PSDB	MA

30 Carlos Roberto	PSDB	SP
31 Carlos Sampaio	PSDB	SP
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Jacob	PMDB	RJ
34 César Halum	PSD	TO
35 Chico das Verduras	PRP	RR
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
44 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
45 Dr. Paulo César	PSD	RJ
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Arruda	PSC	PR
50 Edson Santos	PT	RJ
51 Eliene Lima	PSD	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Erivelton Santana	PSC	BA
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eurico Júnior	PV	RJ
57 Fabio Trad	PMDB	MS
58 Felipe Bornier	PSD	RJ
59 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE
61 Francisco Chagas	PT	SP
62 Francisco Floriano	PR	RJ
63 Gabriel Guimarães	PT	MG
64 Genecias Noronha	PMDB	CE
65 Geraldo Simões	PT	BA
66 Geraldo Thadeu	PSD	MG
67 Glauber Braga	PSB	RJ

68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Guilherme Mussi	PP	SP
70 Henrique Oliveira	PR	AM
71 Iara Bernardi	PT	SP
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jaqueline Roriz	PMN	DF
76 Jefferson Campos	PSD	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Ananias	PCdoB	CE
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 João Paulo Lima	PT	PE
82 Jorginho Mello	PR	SC
83 José Humberto	PHS	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 Josias Gomes	PT	BA
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Júlio Cesar	PSD	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Lael Varella	DEM	MG
90 Laercio Oliveira	PR	SE
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Gadelha	PSC	PB
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leopoldo Meyer	PSB	PR
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lourival Mendes	PTdoB	MA
101 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
102 Luiz Couto	PT	PB
103 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
104 Luiz Nishimori	PSDB	PR
105 Major Fábio	DEM	PB

106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Junior	PMDB	PB
108 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
109 Marcelo Aguiar	PSD	SP
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Matos	PDT	RJ
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	PP	RR
114 Marcon	PT	RS
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Marcos Rogério	PDT	RO
117 Margarida Salomão	PT	MG
118 Mário Feitoza	PMDB	CE
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Mariani	PMDB	SC
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Newton Lima	PT	SP
127 Nilda Gondim	PMDB	PB
128 Nilmar Ruiz	PEN	TO
129 Nilson Leitão	PSDB	MT
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Oliveira Filho	PRB	PR
134 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otoniel Lima	PRB	SP
138 Padre João	PT	MG
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Paulo Feijó	PR	RJ
141 Paulo Freire	PR	SP
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pimenta	PT	RS

144 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Paulo Wagner	PV	RN
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pedro Uczai	PT	SC
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Plínio Valério	PSDB	AM
152 Policarpo	PT	DF
153 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
154 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
155 Renato Andrade	PP	MG
156 Renato Molling	PP	RS
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Ronaldo Fonseca	PR	DF
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Ruy Carneiro	PSDB	PB
162 Sandes Júnior	PP	GO
163 Sandro Mabel	PMDB	GO
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Brito	PSD	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severino Ninho	PSB	PE
168 Sibá Machado	PT	AC
169 Stefano Aguiar	PSC	MG
170 Takayama	PSC	PR
171 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
172 Vanderlei Siraque	PT	SP
173 Vicente Candido	PT	SP
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vieira da Cunha	PDT	RS
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Vitor Paulo	PRB	RJ
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walney Rocha	PTB	RJ
180 Washington Reis	PMDB	RJ
181 Weliton Prado	PT	MG

182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Wilson Filho	PMDB	PB
184 Zequinha Marinho	PSC	PA
185 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gladson Cameli	PP	AC
2	Iracema Portella	PP	PI
3	Isaias Silvestre	PSB	MG
4	Jose Stédile	PSB	RS
5	Márcio Marinho	PRB	BA
6	Newton Cardoso	PMDB	MG
7	Valadares Filho	PSB	SE
8	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Alexandre Roso	PSB	RS	1
3	Armando Vergílio	PSD	GO	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
6	Eurico Júnior	PV	RJ	1
7	Fabio Trad	PMDB	MS	1
8	Geraldo Simões	PT	BA	1
9	Manoel Junior	PMDB	PB	2
10	Nelson Meurer	PP	PR	1
11	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
12	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6
(Da Sra. Deputada Erika Kokay e outros)

Acrescentem-se a carreira “de Especialista do Banco Central” no inciso XXIII do artigo 37, e alínea no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e dos auditores fiscais do Trabalho **e da carreira de Especialista do Banco Central** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras observados os seguintes critérios:

a) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;

b) o valor do subsídio referente ao último padrão dos atuais cargos de nível intermediário das respectivas carreiras, mesmo mudando o ingresso para nível superior no futuro, corresponderá a setenta por cento do subsídio fixado para os cargos de classe ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes segundo os critérios da alínea “a”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, todavia, não contemplou a carreira de Especialista do Banco Central, composta pelos cargos de Analista e de Técnico do Banco Central do Brasil, que desempenha atribuições atinentes à gestão da política econômica, emissão e distribuição de moeda, normatização e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei 4595/64 e demais legislação pertinente.

Em resumo, a carreira de Especialista do Banco Central tem importância estratégica para o País e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem isonomia e estabilidade com os cargos congêneres das carreiras de Estado, para o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve assegurar remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Erika Kokay
Deputada Federal

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/13

Proposição: EMC-6/2013 PEC14712 => PEC-147/2012
Autor da Proposição: ERIKA KOKAY E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2013 14:50:00
Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e da classe ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	18
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Anderson Ferreira	PR	PE
11	Andre Moura	PSC	SE
12	André Zacharow	PMDB	PR
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Ariosto Holanda	PSB	CE
17	Armando Vergílio	PSD	GO
18	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19	Arnaldo Jardim	PPS	SP
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23	Assis do Couto	PT	PR
24	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
26	Betinho Rosado	DEM	RN
27	Beto Faro	PT	PA
28	Biffi	PT	MS
29	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30	Carlos Brandão	PSDB	MA
31	Carlos Roberto	PSDB	SP
32	Carlos Sampaio	PSDB	SP
33	Carlos Zarattini	PT	SP

34 Celso Jacob	PMDB	RJ
35 César Halum	PSD	TO
36 Chico das Verduras	PRP	RR
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
45 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
46 Dr. Paulo César	PSD	RJ
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edson Santos	PT	RJ
51 Eliene Lima	PSD	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Erika Kokay	PT	DF
55 Erivelton Santana	PSC	BA
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eurico Júnior	PV	RJ
58 Fabio Trad	PMDB	MS
59 Felipe Bornier	PSD	RJ
60 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Francisco Chagas	PT	SP
63 Francisco Floriano	PR	RJ
64 Gabriel Guimarães	PT	MG
65 Genecias Noronha	PMDB	CE
66 Geraldo Simões	PT	BA
67 Geraldo Thadeu	PSD	MG
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Glauber Braga	PSB	RJ
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Mussi	PP	SP

72 Henrique Oliveira	PR	AM
73 Iara Bernardi	PT	SP
74 Iracema Portella	PP	PI
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jaqueline Roriz	PMN	DF
77 Jefferson Campos	PSD	SP
78 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Ananias	PCdoB	CE
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 João Paulo Lima	PT	PE
84 Jorginho Mello	PR	SC
85 José Humberto	PHS	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 Josias Gomes	PT	BA
88 Josué Bengtson	PTB	PA
89 Júlio Cesar	PSD	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Lael Varella	DEM	MG
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Gadelha	PSC	PB
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leopoldo Meyer	PSB	PR
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lourival Mendes	PTdoB	MA
101 Luci Choinacki	PT	SC
102 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
105 Luiz Nishimori	PSDB	PR
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Junior	PMDB	PB
109 Manuel Rosa Neca	PR	RJ

110 Marcelo Aguiar	PSD	SP
111 Marcelo Matos	PDT	RJ
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	PP	RR
114 Marcon	PT	RS
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Marcos Rogério	PDT	RO
117 Margarida Salomão	PT	MG
118 Mário Feitoza	PMDB	CE
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Mariani	PMDB	SC
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Newton Lima	PT	SP
127 Nilson Leitão	PSDB	MT
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Nilton Capixaba	PTB	RO
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Oliveira Filho	PRB	PR
132 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Padre João	PT	MG
136 Paes Landim	PTB	PI
137 Paulão	PT	AL
138 Paulo Feijó	PR	RJ
139 Paulo Freire	PR	SP
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Paulo Wagner	PV	RN
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

148 Plínio Valério	PSDB	AM
149 Policarpo	PT	DF
150 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Renato Andrade	PP	MG
153 Renato Molling	PP	RS
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Ronaldo Fonseca	PR	DF
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sandes Júnior	PP	GO
160 Sandro Mabel	PMDB	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Brito	PSD	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severino Ninho	PSB	PE
165 Sibá Machado	PT	AC
166 Stefano Aguiar	PSC	MG
167 Takayama	PSC	PR
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
170 Vanderlei Siraque	PT	SP
171 Vicente Candido	PT	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vieira da Cunha	PDT	RS
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Vitor Paulo	PRB	RJ
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walney Rocha	PTB	RJ
178 Washington Reis	PMDB	RJ
179 Weliton Prado	PT	MG
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 Wilson Filho	PMDB	PB
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Carlos Zarattini	PT	SP
3	Eliene Lima	PSD	MT
4	Iriny Lopes	PT	ES
5	Isaias Silvestre	PSB	MG
6	Jose Stédile	PSB	RS
7	Luci Choinacki	PT	SC
8	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
9	Márcio Marinho	PRB	BA
10	Newton Cardoso	PMDB	MG
11	Nilda Gondim	PMDB	PB
12	Nilmar Ruiz	PEN	TO
13	Otoniel Lima	PRB	SP
14	Paulo Freire	PR	SP
15	Paulo Pimenta	PT	RS
16	Pedro Uczai	PT	SC
17	Valadares Filho	PSB	SE
18	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Roso	PSB	RS	1
2	Armando Vergílio	PSD	GO	1
3	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
4	Eurico Júnior	PV	RJ	1
5	Nelson Meurer	PP	PR	1
6	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1

EMENDA ADITIVA Nº 7
(Do Deputado Federal Policarpo)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....

XXIII – o subsídio do grau ou nível máximo dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a sessenta e cinco por cento do subsídio máximo; e

c) o valor do subsídio referente ao último padrão dos respectivos cargos de nível intermediário corresponderá a sessenta e cinco por cento do subsídio fixado para os cargos de grau ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes segundo os critérios das alíneas “a” e “b”.

d) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para, em seu âmbito, fixar o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras típicas e essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas.

A carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor Fiscal e de Analista-Tributário, é responsável pela execução das atividades próprias da administração tributária no âmbito da União, atividades constitucionalmente consideradas essenciais ao Estado, além de possuírem, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública, conforme disposto nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal. O mesmo tratamento constitucional é dispensado às carreiras pertencentes às administrações tributárias dos estados, Distrito Federal e municípios.

A carreira de Auditoria do Trabalho, composta pelo cargo de nível superior de Auditor Fiscal, é responsável pela execução das atividades relacionadas à segurança e a medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, além da fiscalização do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação do Estado, devendo, portanto, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

A carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, desempenha, na Controladoria-Geral da União – CGU, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal. Na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

Em consonância com o artigo 165 da Constituição Federal, a carreira de Planejamento e Orçamento, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, tem como principais atribuições: a formulação do planejamento estratégico nacional; o apoio à elaboração de planos setoriais e regionais de desenvolvimento; a coordenação da elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; a compatibilização das propostas de alocação de recursos orçamentários de todos os poderes, órgãos e entidades federais com os objetivos governamentais e recursos disponíveis; a identificação, avaliação e monitoramento de investimentos estratégicos; a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de métodos, normas e políticas públicas.

A carreira de Comércio Exterior, composta exclusivamente pelo cargo de Analista de Comércio Exterior, tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior, conforme definidas pela Lei 9620 de 1998.

A carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental relativas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, conforme definidas pela Lei 7834 de 1998.

A carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA tem atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil é formada pelos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil. Os integrantes dessas Carreiras são responsáveis pela execução das funções típicas da autoridade monetária do Estado, tais como emissão de moeda e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, atividades que exigem um elevado nível de responsabilidade.

Os servidores da Comissão de Valores Mobiliários - CVM atuam na fiscalização das atividades de negociação de ações, captação de recursos de empresas, mercados futuros, fundos de investimento e derivativos financeiros diversos e é formada por cargos de nível superior de analistas e inspetores, bem como de nível intermediário. A especialização para decifrar atos irregulares em complexos dos instrumentos financeiros exige aplicação pronta de técnicas atualizadas para garantir a Segurança do Sistema Financeiro Nacional e assegurar ainda os direitos e obrigações dos cidadãos e das empresas de capital público e privado que negociam ações, debêntures e outros títulos, no país e em mercados estrangeiros.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP é a Autarquia Federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, microsseguros, resseguros, previdência privada aberta, capitalização e corretagem de seguros e resseguros. A solvência do mercado em que atua constitui o pilar da Economia Nacional, pois dá segurança a bancos, empresas, bens da sociedade e obras civis em geral. Tem adicionalmente a função de representar o estado no compromisso de regular e fiscalizar a previdência complementar aberta com seus produtos criados geradores de poupança como PGDL e VGBL.

Em resumo, as carreiras contempladas pela presente proposta têm importância estratégica para o País e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessas carreiras, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Será obtido, sem que se produzam consequências financeiras de monta, um Estado devidamente munido de condições para desempenhar suas funções com a necessária proficiência.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Policarpo
Deputado Federal PT/DF

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 7/13

Proposição: EMC-7/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: POLICARPO E OUTROS

Data de Apresentação: 25/09/2013 16:24:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA

2 Ademir Camilo	PSD	MG
3 Aelton Freitas	PR	MG
4 Alberto Filho	PMDB	MA
5 Alex Canziani	PTB	PR
6 Alexandre Roso	PSB	RS
7 Alice Portugal	PCdoB	BA
8 Aline Corrêa	PP	SP
9 Amauri Teixeira	PT	BA
10 Anderson Ferreira	PR	PE
11 André Figueiredo	PDT	CE
12 Andre Moura	PSC	SE
13 André Zacharow	PMDB	PR
14 Anselmo de Jesus	PT	RO
15 Antonio Bulhões	PRB	SP
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Vergílio	PSD	GO
19 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20 Arnaldo Jardim	PPS	SP
21 Arthur Lira	PP	AL
22 Artur Bruno	PT	CE
23 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
24 Assis do Couto	PT	PR
25 Augusto Coutinho	DEM	PE
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
27 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
28 Betinho Rosado	DEM	RN
29 Beto Faro	PT	PA
30 Biffi	PT	MS
31 Carlos Brandão	PSDB	MA
32 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
33 Carlos Sampaio	PSDB	SP
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Jacob	PMDB	RJ
36 César Halum	PSD	TO
37 Chico das Verduras	PRP	RR
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA

40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Décio Lima	PT	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
47 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
48 Dr. Paulo César	PSD	RJ
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Arruda	PSC	PR
53 Edson Santos	PT	RJ
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Erivelton Santana	PSC	BA
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eurico Júnior	PV	RJ
59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Felipe Bornier	PSD	RJ
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Francisco Chagas	PT	SP
63 Francisco Floriano	PR	RJ
64 Gabriel Guimarães	PT	MG
65 Genecias Noronha	PMDB	CE
66 Gladson Cameli	PP	AC
67 Glauber Braga	PSB	RJ
68 Guilherme Mussi	PP	SP
69 Henrique Oliveira	PR	AM
70 Iara Bernardi	PT	SP
71 Iracema Portella	PP	PI
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jaqueline Roriz	PMN	DF
75 Jefferson Campos	PSD	SP
76 João Ananias	PCdoB	CE
77 João Magalhães	PMDB	MG

78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 João Paulo Lima	PT	PE
80 Jorginho Mello	PR	SC
81 José Humberto	PHS	MG
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 Jose Stédile	PSB	RS
84 Josias Gomes	PT	BA
85 Josué Bengtson	PTB	PA
86 Júlio Cesar	PSD	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Lael Varella	DEM	MG
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Gadelha	PSC	PB
93 Leonardo Monteiro	PT	MG
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leopoldo Meyer	PSB	PR
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Lourival Mendes	PTdoB	MA
99 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
102 Luiz Nishimori	PSDB	PR
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manato	PDT	ES
105 Manoel Junior	PMDB	PB
106 Marcelo Aguiar	PSD	SP
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Matos	PDT	RJ
109 Marco Tebaldi	PSDB	SC
110 Marcon	PT	RS
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Rogério	PDT	RO
113 Margarida Salomão	PT	MG
114 Mário Feitoza	PMDB	CE
115 Mário Heringer	PDT	MG

116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Mariani	PMDB	SC
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Newton Lima	PT	SP
124 Nilda Gondim	PMDB	PB
125 Nilson Leitão	PSDB	MT
126 Nilson Pinto	PSDB	PA
127 Nilton Capixaba	PTB	RO
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Padre João	PT	MG
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulão	PT	AL
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Feijó	PR	RJ
137 Paulo Freire	PR	SP
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Uczai	PT	SC
144 Penna	PV	SP
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Policarpo	PT	DF
147 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Renato Andrade	PP	MG
151 Ricardo Izar	PSD	SP
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

154 Ronaldo Fonseca	PR	DF
155 Ruy Carneiro	PSDB	PB
156 Sandes Júnior	PP	GO
157 Sandro Mabel	PMDB	GO
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Brito	PSD	BA
160 Sergio Guerra	PSDB	PE
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severino Ninho	PSB	PE
163 Sibá Machado	PT	AC
164 Takayama	PSC	PR
165 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
166 Vanderlei Macris	PSDB	SP
167 Vanderlei Siraque	PT	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vieira da Cunha	PDT	RS
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Vitor Paulo	PRB	RJ
172 Waldenor Pereira	PT	BA
173 Walney Rocha	PTB	RJ
174 Walter Ihoshi	PSD	SP
175 Washington Reis	PMDB	RJ
176 Weliton Prado	PT	MG
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wilson Filho	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zequinha Marinho	PSC	PA
181 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
3	Márcio França	PSB	SP
4	Márcio Marinho	PRB	BA
5	Miguel Corrêa	PT	MG

6 Newton Cardoso	PMDB	MG
7 Nilmar Ruiz	PEN	TO
8 Paulo Wagner	PV	RN
9 Rubens Otoni	PT	GO
10 Vicente Candido	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Zacharow	PMDB	PR	1
2	Jaime Martins	PR	MG	1
3	Josias Gomes	PT	BA	1
4	Leonardo Gadelha	PSC	PB	1
5	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
6	Padre João	PT	MG	1
7	Paulão	PT	AL	1
8	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
9	Sibá Machado	PT	AC	1

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 8

(Do Sr. Deputado João Dado)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 37.

.....

XXIII – A remuneração ou o subsídio, do grau, classe ou nível máximo do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e do Auditor Fiscal do Trabalho, da União, e dos Fiscais Tributários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes,

corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo as remunerações e os subsídios dos demais integrantes dessas carreiras serem fixados em lei e escalonados, obedecidos os seguintes requisitos:

a) a diferença entre um subsídio ou remuneração e aquele imediatamente posterior não será inferior a cinco por cento nem superior a dez por cento;

b) o subsídio ou remuneração inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio ou remuneração máxima;

c) fica facultada a aplicação da regra prevista neste inciso aos Municípios com população inferior a quinhentos mil habitantes, desde que autorizada por lei.

XXIV - O subsídio máximo dos cargos de carreira de nível superior dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes dos cargos de nível superior da carreira, observado o valor mínimo do subsídio não inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em epígrafe, cujo primeiro signatário foi o **Deputado Amauri Teixeira**, tem como propósito fixar parâmetros para remuneração ou subsídio de membros da Administração Tributária da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e servidores do Banco Central do Brasil, acrescentando novo inciso ao art. 37 da Constituição Federal e inserindo novo parágrafo 4º ao artigo 164 da Constituição Federal.

As principais razões que motivaram a apresentação da proposição, constantes de sua **Justificativa**, são as seguintes:

“Os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, os auditores fiscais do Trabalho e a carreira dos servidores do Banco Central do Brasil possuem um papel de grande importância pelo desenvolvimento e execução de atribuições indispensáveis ao Estado.

.....

Essas carreiras tem importância estratégica para o País e possuem um bom nível de conhecimento jurídico e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessas carreiras, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.”

Fica evidente que a intenção da proposição é conferir às carreiras da Administração Tributária, da Auditoria do Trabalho, ambas da União, e de servidores do Banco Central do Brasil, um tratamento remuneratório que condiga com as responsabilidades conferidas aos integrantes dessas carreiras de Estado.

Constatamos que às carreiras de Estado previstas na Seção I, do Capítulo IV, do Título IV da Constituição Federal, já foram outorgados os direitos e as garantias que a Constituição Federal outorgou aos integrantes do Poder Judiciário, passando os integrantes do Ministério Público, nas esferas da União, dos Estados e do Distrito Federal, garantias e direitos similares às dos integrantes do Poder Judiciário.

Medidas semelhantes tramitam nesta casa e buscam dar o mesmo tratamento as demais carreiras consideradas essenciais à Justiça, como a Advocacia Pública, da qual fazem parte Advogados e Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, como é o caso da PEC 443-A, de 2009.

Porém, em relação aos integrantes da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, atividades que, conforme preceitua o inciso XXII do art. 37 da nossa Carta Magna, são essenciais ao Estado, nada havia sido feito. Tem-se buscado a garantia a carreiras de Estado que, conforme disciplina constitucional, são essenciais a um dos Poderes, com o esquecimento da Administração Tributária que, no ordenamento jurídico, é ainda mais importante, por exercer atividades essenciais ao funcionamento do próprio Estado.

Outrossim, foi incluída na proposta constitucional, também, a Auditoria do Trabalho, que busca a garantia aos brasileiros de respeito aos direitos trabalhistas, contribuindo para o cumprimento dos preceitos constitucionais de dignidade de vida, além de combater o trabalho escravo, dentre as muitas atividades relevantes desenvolvidas pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

Também os funcionários do Banco Central do Brasil necessitam da guarida constitucional, frente a responsabilidade das funções de Estado que exercem.

Constatou-se a necessidade de se fazer algumas correções no texto inicial. Uma dessas correções é, a exemplo do praticado para as carreiras essenciais à Justiça, garantir à Administração Tributária, em seus três níveis, federal, estadual e municipal, a garantia constitucional. Não há, naquelas carreiras, a separação da garantia dada entre os membros da Justiça Federal e as Estaduais, não devendo essa separação ser feita na presente proposta.

Frise-se, por oportuno, que o inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, ao conferir à Administração Tributária o preceito de essencialidade ao funcionamento do Estado, não promoveu qualquer distinção com relação à esfera de Poder, quer seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, motivo bastante para que a norma constitucional pertinente aos parâmetros de remuneração e subsídio também guarde isonomia de tratamento.

Ressalte-se que a nova proposta busca facultar, e não determinar, a aplicação da norma aos Municípios de pequeno porte, tornando optativa a implantação das regras naqueles com menos de 500 mil habitantes.

Por esses motivos, entendemos que esta Emenda Substitutiva Global à Proposta de Emenda à Constituição nº 147, de 2012, contempla algumas alterações quanto à proposta original, porém todas elas no sentido do fortalecimento do Estado e do atendimento ao interesse público.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Federal João Dado

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 8/13

Proposição: EMC-8/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: JOÃO DADO

Data de Apresentação: 25/09/2013 18:38:00

Ementa: Fixa parâmetros e valores máximo e mínimo para a remuneração ou subsídio do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Auditor Fiscal do Trabalho, da União, e dos Fiscais Tributários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos cargos de carreira de nível superior dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	217
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	257
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Akira Otsubo	PMDB	MS
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alceu Moreira	PMDB	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Roso	PSB	RS
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Corrêa	PP	SP
11	Amauri Teixeira	PT	BA
12	Amir Lando	PMDB	RO
13	Anderson Ferreira	PR	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Andre Moura	PSC	SE
16	André Zacharow	PMDB	PR
17	Anselmo de Jesus	PT	RO
18	Antonio Balhmann	PSB	CE
19	Antonio Bulhões	PRB	SP
20	Antônio Roberto	PV	MG
21	Armando Vergílio	PSD	GO
22	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
23	Arnaldo Jardim	PPS	SP
24	Arnon Bezerra	PTB	CE
25	Arthur Lira	PP	AL
26	Artur Bruno	PT	CE
27	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
28	Assis do Couto	PT	PR
29	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
30	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
31	Betinho Rosado	DEM	RN
32	Beto Faro	PT	PA
33	Biffi	PT	MS
34	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

35 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
36 Carlos Brandão	PSDB	MA
37 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
38 Carlos Magno	PP	RO
39 Carlos Roberto	PSDB	SP
40 Carlos Sampaio	PSDB	SP
41 Carlos Zarattini	PT	SP
42 Celso Jacob	PMDB	RJ
43 Celso Maldaner	PMDB	SC
44 César Halum	PSD	TO
45 Chico das Verduras	PRP	RR
46 Chico Lopes	PCdoB	CE
47 Cleber Verde	PRB	MA
48 Colbert Martins	PMDB	BA
49 Costa Ferreira	PSC	MA
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Danilo Forte	PMDB	CE
53 Décio Lima	PT	SC
54 Delegado Protógenes	PCdoB	SP
55 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
56 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
57 Dr. Paulo César	PSD	RJ
58 Duarte Nogueira	PSDB	SP
59 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
60 Edinho Bez	PMDB	SC
61 Edio Lopes	PMDB	RR
62 Edson Santos	PT	RJ
63 Elcione Barbalho	PMDB	PA
64 Eleuses Paiva	PSD	SP
65 Eliene Lima	PSD	MT
66 Eliseu Padilha	PMDB	RS
67 Enio Bacci	PDT	RS
68 Erivelton Santana	PSC	BA
69 Eudes Xavier	PT	CE
70 Eurico Júnior	PV	RJ
71 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
72 Felipe Bornier	PSD	RJ

73 Fernando Ferro	PT	PE
74 Flávia Morais	PDT	GO
75 Francisco Chagas	PT	SP
76 Francisco Escórcio	PMDB	MA
77 Francisco Floriano	PR	RJ
78 Gabriel Guimarães	PT	MG
79 Genecias Noronha	PMDB	CE
80 George Hilton	PRB	MG
81 Geraldo Resende	PMDB	MS
82 Geraldo Simões	PT	BA
83 Geraldo Thadeu	PSD	MG
84 Gladson Cameli	PP	AC
85 Glauber Braga	PSB	RJ
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE
87 Gorete Pereira	PR	CE
88 Guilherme Campos	PSD	SP
89 Guilherme Mussi	PP	SP
90 Henrique Oliveira	PR	AM
91 Iara Bernardi	PT	SP
92 Inocêncio Oliveira	PR	PE
93 Iracema Portella	PP	PI
94 Iriny Lopes	PT	ES
95 Ivan Valente	PSOL	SP
96 Jair Bolsonaro	PP	RJ
97 Jairo Ataíde	DEM	MG
98 Jaqueline Roriz	PMN	DF
99 Jefferson Campos	PSD	SP
100 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
101 Jô Moraes	PCdoB	MG
102 João Ananias	PCdoB	CE
103 João Campos	PSDB	GO
104 João Dado	PDT	SP
105 João Magalhães	PMDB	MG
106 João Paulo Cunha	PT	SP
107 João Paulo Lima	PT	PE
108 Jorginho Mello	PR	SC
109 José Humberto	PHS	MG
110 José Otávio Germano	PP	RS

111 Jose Stédile	PSB	RS
112 Josias Gomes	PT	BA
113 Josué Bengtson	PTB	PA
114 Júlio Cesar	PSD	PI
115 Júlio Delgado	PSB	MG
116 Lael Varella	DEM	MG
117 Lázaro Botelho	PP	TO
118 Leandro Vilela	PMDB	GO
119 Lelo Coimbra	PMDB	ES
120 Leonardo Gadelha	PSC	PB
121 Leonardo Monteiro	PT	MG
122 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
123 Leopoldo Meyer	PSB	PR
124 Lira Maia	DEM	PA
125 Lourival Mendes	PTdoB	MA
126 Luciana Santos	PCdoB	PE
127 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
128 Luiz Couto	PT	PB
129 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
130 Luiz Nishimori	PSDB	PR
131 Major Fábio	DEM	PB
132 Manato	PDT	ES
133 Manoel Junior	PMDB	PB
134 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
135 Marcelo Aguiar	PSD	SP
136 Marcelo Matos	PDT	RJ
137 Márcio França	PSB	SP
138 Marcio Junqueira	PP	RR
139 Márcio Marinho	PRB	BA
140 Marcon	PT	RS
141 Marcos Medrado	PDT	BA
142 Marcos Rogério	PDT	RO
143 Margarida Salomão	PT	MG
144 Mário Feitoza	PMDB	CE
145 Mário Heringer	PDT	MG
146 Mauro Lopes	PMDB	MG
147 Mauro Mariani	PMDB	SC
148 Miguel Corrêa	PT	MG

149 Milton Monti	PR	SP
150 Nelson Marquezelli	PTB	SP
151 Nelson Meurer	PP	PR
152 Nelson Pellegrino	PT	BA
153 Newton Lima	PT	SP
154 Nilmar Ruiz	PEN	TO
155 Nilson Leitão	PSDB	MT
156 Nilson Pinto	PSDB	PA
157 Nilton Capixaba	PTB	RO
158 Odair Cunha	PT	MG
159 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
160 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
161 Osmar Júnior	PCdoB	PI
162 Osmar Serraglio	PMDB	PR
163 Otoniel Lima	PRB	SP
164 Oziel Oliveira	PDT	BA
165 Padre João	PT	MG
166 Paes Landim	PTB	PI
167 Paulão	PT	AL
168 Paulo Feijó	PR	RJ
169 Paulo Freire	PR	SP
170 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
171 Paulo Pimenta	PT	RS
172 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
173 Paulo Teixeira	PT	SP
174 Pedro Chaves	PMDB	GO
175 Pedro Novais	PMDB	MA
176 Pedro Uczai	PT	SC
177 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
178 Plínio Valério	PSDB	AM
179 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
180 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
181 Renato Andrade	PP	MG
182 Renato Molling	PP	RS
183 Roberto Balestra	PP	GO
184 Roberto de Lucena	PV	SP
185 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
186 Romário	S.PART.	RJ

187 Ronaldo Fonseca	PR	DF
188 Rubens Otoni	PT	GO
189 Ruy Carneiro	PSDB	PB
190 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
191 Sandes Júnior	PP	GO
192 Sandro Mabel	PMDB	GO
193 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
194 Sérgio Brito	PSD	BA
195 Sérgio Moraes	PTB	RS
196 Severino Ninho	PSB	PE
197 Sibá Machado	PT	AC
198 Takayama	PSC	PR
199 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
200 Vanderlei Siraque	PT	SP
201 Vaz de Lima	PSDB	SP
202 Vicente Candido	PT	SP
203 Vicentinho	PT	SP
204 Vieira da Cunha	PDT	RS
205 Vilson Covatti	PP	RS
206 Vitor Paulo	PRB	RJ
207 Waldir Maranhão	PP	MA
208 Walney Rocha	PTB	RJ
209 Washington Reis	PMDB	RJ
210 Weliton Prado	PT	MG
211 Wellington Roberto	PR	PB
212 William Dib	PSDB	SP
213 Wilson Filho	PMDB	PB
214 Wolney Queiroz	PDT	PE
215 Zé Geraldo	PT	PA
216 Zequinha Marinho	PSC	PA
217 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fabio Trad	PMDB	MS
2	Isaias Silvestre	PSB	MG

3 Márcio Marinho	PRB	BA
4 Newton Cardoso	PMDB	MG
5 Nilda Gondim	PMDB	PB
6 Paulo Wagner	PV	RN
7 Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Aline Corrêa	PP	SP	1
4	Andre Moura	PSC	SE	1
5	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7	Dr. Paulo César	PSD	RJ	1
8	Genecias Noronha	PMDB	CE	1
9	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
10	João Ananias	PCdoB	CE	1
11	Jose Stédile	PSB	RS	1
12	Júlio Cesar	PSD	PI	2
13	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP	1
14	Mário Feitoza	PMDB	CE	2
15	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
16	Milton Monti	PR	SP	1
17	Nelson Meurer	PP	PR	1
18	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
19	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1
20	Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
21	Padre João	PT	MG	1
22	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
23	Pedro Novais	PMDB	MA	1
24	Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR	1
25	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	2
26	Vitor Paulo	PRB	RJ	1

27 Walney Rocha	PTB	RJ	1
28 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

EMENDA ADITIVA Nº 9

(Do Deputado Federal Policarpo)

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....
.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores fiscais do Trabalho **e dos servidores da carreira do Poder Judiciário e do Ministério Público da União** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.
.....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto

nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, todavia, não contemplou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em resumo, as carreiras têm importância estratégica para o País e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade nos respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessas carreiras, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

Policarpo
Deputado Federal PT/DF

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 9/13

Proposição: EMC-9/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: POLICARPO

Data de Apresentação: 25/09/2013 18:45:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-

Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Alberto Filho	PMDB	MA
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Roso	PSB	RS
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	Andre Moura	PSC	SE
10	André Zacharow	PMDB	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Vergílio	PSD	GO
17	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18	Arnaldo Jardim	PPS	SP
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Artur Bruno	PT	CE
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23	Assis do Couto	PT	PR
24	Augusto Coutinho	DEM	PE
25	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
26	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
27	Betinho Rosado	PP	RN
28	Beto Faro	PT	PA

29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32 Carlos Roberto	PSDB	SP
33 Carlos Sampaio	PSDB	SP
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Jacob	PMDB	RJ
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 César Halum	PSD	TO
38 Chico das Verduras	PRP	RR
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Dalva Figueiredo	PT	AP
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
48 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
49 Dr. Paulo César	PSD	RJ
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
53 Edmar Arruda	PSC	PR
54 Edson Santos	PT	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Sciarra	PSD	PR
57 Eliene Lima	PSD	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Erivelton Santana	PSC	BA
61 Eudes Xavier	PT	CE
62 Eurico Júnior	PV	RJ
63 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
64 Fabio Trad	PMDB	MS
65 Fernando Jordão	PMDB	RJ
66 Francisco Chagas	PT	SP

67 Francisco Floriano	PR	RJ
68 Genecias Noronha	PMDB	CE
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Glauber Braga	PSB	RJ
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Mussi	PP	SP
75 Hugo Motta	PMDB	PB
76 Iara Bernardi	PT	SP
77 Iriny Lopes	PT	ES
78 Isaias Silvestre	PSB	MG
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Janete Rocha Pietá	PT	SP
81 Jaqueline Roriz	PMN	DF
82 Jefferson Campos	PSD	SP
83 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
84 João Ananias	PCdoB	CE
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 João Paulo Lima	PT	PE
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Jorge Bittar	PT	RJ
91 Jorginho Mello	PR	SC
92 José Humberto	PHS	MG
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 Jose Stédile	PSB	RS
95 Josias Gomes	PT	BA
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Júlio Cesar	PSD	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Lael Varella	DEM	MG
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Gadelha	PSC	PB
103 Leonardo Monteiro	PT	MG
104 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

105 Leopoldo Meyer	PSB	PR
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Lourival Mendes	PTdoB	MA
109 Luci Choinacki	PT	SC
110 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
111 Luiz Nishimori	PSDB	PR
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Junior	PMDB	PB
115 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Márcio França	PSB	SP
118 Márcio Marinho	PRB	BA
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marco Tebaldi	PSDB	SC
121 Marcon	PT	RS
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Marcos Rogério	PDT	RO
124 Margarida Salomão	PT	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Mário Negromonte	PP	BA
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mauro Mariani	PMDB	SC
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Miriquinho Batista	PT	PA
132 Nelson Markezelli	PTB	SP
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Newton Lima	PT	SP
135 Nilda Gondim	PMDB	PB
136 Nilmar Ruiz	PEN	TO
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO

143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Padre João	PT	MG
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Paulão	PT	AL
147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Feijó	PR	RJ
149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Teixeira	PT	SP
152 Paulo Wagner	PV	RN
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Henry	PP	MT
155 Penna	PV	SP
156 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
157 Policarpo	PT	DF
158 Professor Setimo	PMDB	MA
159 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
160 Renato Andrade	PP	MG
161 Ricardo Izar	PSD	SP
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Ruy Carneiro	PSDB	PB
165 Sandro Mabel	PMDB	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Brito	PSD	BA
168 Sergio Guerra	PSDB	PE
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severino Ninho	PSB	PE
171 Sibá Machado	PT	AC
172 Silvio Costa	PTB	PE
173 Takayama	PSC	PR
174 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
175 Valmir Assunção	PT	BA
176 Vanderlei Macris	PSDB	SP
177 Vanderlei Siraque	PT	SP
178 Vicente Candido	PT	SP
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vilson Covatti	PP	RS

181 Vitor Paulo	PRB	RJ
182 Waldenor Pereira	PT	BA
183 Walter Ihoshi	PSD	SP
184 Weverton Rocha	PDT	MA
185 Wilson Filho	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PSC	PA
189 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Edio Lopes	PMDB	RR
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	Iracema Portella	PP	PI
5	Marcelo Aguiar	PSD	SP
6	Milton Monti	PR	SP
7	Pedro Uczai	PT	SC
8	Washington Reis	PMDB	RJ
9	Weliton Prado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Costa Ferreira	PSC	MA	1
2	Jorginho Mello	PR	SC	1
3	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
4	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
5	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10
(Da Senhora Andreia Zito e Outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 137, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

XVIII – a administração fazendária e seus servidores, inclusive os voltados à prestação de suporte administrativo, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública, na forma da lei;

.....

XXII – as administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras especializadas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou de convênio.

.....

§ 13. Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos das carreiras especializadas inseridas nos respectivos quadros de pessoal, mencionadas no inciso XXII deste artigo

.

§ 14. Às administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é assegurada autonomia administrativa, financeira e funcional, cabendo-lhes definir, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as dotações a elas destinadas no âmbito da lei referida no inciso III do § 5º do art. 165 ou de instrumentos correspondentes previstos nas Constituições Estaduais ou nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora se pretende apresentar buscar solucionar distorções e incongruências já inseridas no texto constitucional. Há um

descompasso entre o teor dos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Carta, na medida em que o primeiro insere no âmbito da administração fazendária a atividade fiscal e o segundo introduz nova área da Administração Pública, identificada como “administração tributária”, ao qual também se vincularia aquela atividade.

Além disso, o tratamento diferenciado e prioritário não pode selecionar, em um ambiente complexo, determinados servidores, em detrimento do conjunto harmônico que deve caracterizar os órgãos visados pelo legislador constituinte. O fisco não se materializa sem atividades de suporte e negligenciar essa premissa pode levar ao estrangulamento de suas atividades.

Tão certo quanto o fato de que os fins não justificam os meios, como acreditava um filósofo iluminista, é o fato de que não se alcançam fins, nobres ou prosaicos, sem o endosso de uma atividade de suporte estruturada e eficaz. Assim, a emenda ora sugerida, se aceita pelos nobres Pares, restabelecerá a coerência do texto da Lei Maior em relação ao assunto de que se cuida, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares no encaminhamento da presente proposição.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB-RJ

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 10/13

Proposição: EMC-10/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: ANDREIA ZITO

Data de Apresentação: 26/09/2013 11:32:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171

FALTAM	-
---------------	---

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Amir Lando	PMDB	RO
11	Andre Moura	PSC	SE
12	Andre Vargas	PT	PR
13	André Zacharow	PMDB	PR
14	Andreia Zito	PSDB	RJ
15	Anselmo de Jesus	PT	RO
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Armando Vergílio	PSD	GO
20	Arnaldo Jardim	PPS	SP
21	Arnon Bezerra	PTB	CE
22	Assis do Couto	PT	PR
23	Augusto Carvalho	PPS	DF
24	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
26	Beto Faro	PT	PA
27	Carlos Brandão	PSDB	MA
28	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29	Carlos Roberto	PSDB	SP
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celso Jacob	PMDB	RJ

32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico das Verduras	PRP	RR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Danilo Forte	PMDB	CE
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
44 Dr. Paulo César	PSD	RJ
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PSD	MT
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Erivelton Santana	PSC	BA
54 Esperidião Amin	PP	SC
55 Eurico Júnior	PV	RJ
56 Fabio Trad	PMDB	MS
57 Fernando Francischini	PEN	PR
58 Flávia Moraes	PDT	GO
59 Francisco Chagas	PT	SP
60 Francisco Floriano	PR	RJ
61 Genecias Noronha	PMDB	CE
62 George Hilton	PRB	MG
63 Gera Arruda	PMDB	CE
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Geraldo Simões	PT	BA
66 Giovanni Queiroz	PDT	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Goiaciara Cruz	PR	TO
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE

70 Guilherme Mussi	PP	SP
71 Hélio Santos	PSD	MA
72 Henrique Oliveira	PR	AM
73 Hugo Motta	PMDB	PB
74 Iracema Portella	PP	PI
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jaqueline Roriz	PMN	DF
78 Jefferson Campos	PSD	SP
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Lima	PT	PE
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Nunes	PSD	BA
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 Josias Gomes	PT	BA
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Júlio Cesar	PSD	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Júnior Coimbra	PMDB	TO
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leonardo Gadelha	PSC	PB
93 Leonardo Monteiro	PT	MG
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leopoldo Meyer	PSB	PR
96 Liliam Sá	PR	RJ
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lourival Mendes	PTdoB	MA
99 Luiz Fernando Faria	PP	MG
100 Luiz Nishimori	PSDB	PR
101 Major Fábio	DEM	PB
102 Manato	PDT	ES
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Márcio França	PSB	SP
105 Marcio Junqueira	PP	RR
106 Marco Maia	PT	RS
107 Marco Tebaldi	PSDB	SC

108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Marcus Pestana	PSDB	MG
110 Mário Feitoza	PMDB	CE
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Mariani	PMDB	SC
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Milton Monti	PR	SP
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Nilton Capixaba	PTB	RO
122 Oliveira Filho	PRB	PR
123 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Reis	PMDB	TO
126 Padre João	PT	MG
127 Padre Ton	PT	RO
128 Pastor Eurico	PSB	PE
129 Paulo Feijó	PR	RJ
130 Paulo Freire	PR	SP
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Pedro Guerra	PSD	PR
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Penna	PV	SP
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Policarpo	PT	DF
138 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
139 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Roberto Britto	PP	BA
142 Roberto Santiago	PSD	SP
143 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
144 Romário	S.PART.	RJ
145 Ronaldo Caiado	DEM	GO

146 Ronaldo Fonseca	PR	DF
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Ruy Carneiro	PSDB	PB
149 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
150 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Mabel	PMDB	GO
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severino Ninho	PSB	PE
157 Stefano Aguiar	PSC	MG
158 Stepan Nercessian	PPS	RJ
159 Takayama	PSC	PR
160 Toninho Pinheiro	PP	MG
161 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
162 Valmir Assunção	PT	BA
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vicente Arruda	PR	CE
166 Vicente Candido	PT	SP
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Feldman	PSDB	SP
171 Weverton Rocha	PDT	MA
172 William Dib	PSDB	SP
173 Wilson Filho	PMDB	PB
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zequinha Marinho	PSC	PA
176 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Aureo	PRTB	RJ
2 Isaias Silvestre	PSB	MG
3 Jose Stédile	PSB	RS
4 Keiko Ota	PSB	SP
5 Luci Choinacki	PT	SC
6 Otoniel Lima	PRB	SP
7 Professor Setimo	PMDB	MA
8 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Filho	PMDB	MA	1
2	Alexandre Roso	PSB	RS	1
3	Andre Vargas	PT	PR	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
6	Colbert Martins	PMDB	BA	1
7	Josué Bengtson	PTB	PA	1
8	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
9	Mário Heringer	PDT	MG	1
10	Mauro Mariani	PMDB	SC	1
11	Roberto Santiago	PSD	SP	1
12	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
13	Rubens Otoni	PT	GO	1
14	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
15	Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
16	William Dib	PSDB	SP	1

EMENDA ADITIVA Nº 11 (Deputada Gorete Pereira PR/CE e outros)

Dê-se ao inciso XXIII do art. 37 e ao §4º do art. 164 da Constituição Federal, a seguinte redação:

“**Art.37.**

.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores fiscais do Trabalho e da carreira dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

.....

“**Art.164.**.....

.....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal objetiva fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, decidimos incluir a carreira dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, composta por cargos de nível superior, de especialistas e analistas, que é responsável pelas atividades de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

A PREVIC atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas EFPC, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Esta carreira tem importância estratégica para o País, firma as bases entrelaçadas regulatórias e supervisoras do Sistema Financeiro Nacional e do aparelho de arrecadação do estado, baliza as decisões judiciais nas áreas de suas atuações e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

Nesse sentido, vale ressaltar a implementação da medida não produz consequências financeiras de monta e contribui para o alcance de um Estado devidamente munido de condições para desempenhar suas funções com a necessária proficiência.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 11/13

Proposição: EMC-11/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: GORETE PEREIRA

Data de Apresentação: 26/09/2013 14:20:00

Ementa: Inclui as carreiras dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Roso	PSB	RS
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Almeida Lima	S.PART.	SE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Balhmann	PSB	CE
9	Antonio Bulhões	PRB	SP
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Vergílio	PSD	GO
12	Assis Carvalho	PT	PI
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Augusto Carvalho	PPS	DF
15	Aureo	PRTB	RJ
16	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
17	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
18	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
19	Carlos Roberto	PSDB	SP
20	Celso Jacob	PMDB	RJ
21	Celso Maldaner	PMDB	SC
22	César Halum	PSD	TO
23	Chico Alencar	PSOL	RJ
24	Chico das Verduras	PRP	RR
25	Chico Lopes	PCdoB	CE
26	Cleber Verde	PRB	MA
27	Colbert Martins	PMDB	BA
28	Costa Ferreira	PSC	MA
29	Damião Feliciano	PDT	PB
30	Daniel Almeida	PCdoB	BA
31	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
32	Domingos Dutra	PT	MA
33	Domingos Sávio	PSDB	MG
34	Dr. Jorge Silva	PDT	ES

35 Dr. Paulo César	PSD	RJ
36 Duarte Nogueira	PSDB	SP
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Arruda	PSC	PR
39 Eduardo Sciarra	PSD	PR
40 Efraim Filho	DEM	PB
41 Eleuses Paiva	PSD	SP
42 Eli Correa Filho	DEM	SP
43 Eliene Lima	PSD	MT
44 Eliseu Padilha	PMDB	RS
45 Erivelton Santana	PSC	BA
46 Esperidião Amin	PP	SC
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
49 Fernando Francischini	PEN	PR
50 Francisco Chagas	PT	SP
51 Francisco Floriano	PR	RJ
52 Genecias Noronha	PMDB	CE
53 George Hilton	PRB	MG
54 Geraldo Resende	PMDB	MS
55 Geraldo Simões	PT	BA
56 Gonzaga Patriota	PSB	PE
57 Gorete Pereira	PR	CE
58 Guilherme Mussi	PP	SP
59 Hélio Santos	PSD	MA
60 Henrique Oliveira	PR	AM
61 Hugo Motta	PMDB	PB
62 Iara Bernardi	PT	SP
63 Iracema Portella	PP	PI
64 Isaias Silvestre	PSB	MG
65 Jair Bolsonaro	PP	RJ
66 Jairo Ataíde	DEM	MG
67 Jaqueline Roriz	PMN	DF
68 Jefferson Campos	PSD	SP
69 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Ananias	PCdoB	CE
72 João Campos	PSDB	GO

73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Maia	PR	RN
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 João Paulo Lima	PT	PE
78 Jorge Bittar	PT	RJ
79 Jorginho Mello	PR	SC
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Mentor	PT	SP
82 José Nunes	PSD	BA
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Rocha	PR	BA
85 Josué Bengtson	PTB	PA
86 Júlio Cesar	PSD	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Júnior Coimbra	PMDB	TO
89 Laercio Oliveira	PR	SE
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Gadelha	PSC	PB
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leonardo Quintão	PMDB	MG
96 Leopoldo Meyer	PSB	PR
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Luci Choinacki	PT	SC
99 Luciana Santos	PCdoB	PE
100 Luiz de Deus	DEM	BA
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
103 Luiz Nishimori	PSDB	PR
104 Major Fábio	DEM	PB
105 Manoel Junior	PMDB	PB
106 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Matos	PDT	RJ
109 Márcio França	PSB	SP
110 Márcio Marinho	PRB	BA

111 Marco Tebaldi	PSDB	SC
112 Marcon	PT	RS
113 Marcos Rogério	PDT	RO
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Mário Negromonte	PP	BA
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Mariani	PMDB	SC
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Nelson Markezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Oliveira Filho	PRB	PR
126 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Padre João	PT	MG
132 Paulo Feijó	PR	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Guerra	PSD	PR
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Penna	PV	SP
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Plínio Valério	PSDB	AM
142 Policarpo	PT	DF
143 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
144 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
145 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Raul Lima	PSD	RR
148 Reginaldo Lopes	PT	MG

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ricardo Berzoini	PT	SP
151 Roberto Balestra	PP	GO
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Roberto de Lucena	PV	SP
154 Roberto Santiago	PSD	SP
155 Roberto Teixeira	PP	PE
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rogério Carvalho	PT	SE
158 Romário	S.PART.	RJ
159 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
160 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Ruy Carneiro	PSDB	PB
163 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sandro Mabel	PMDB	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Brito	PSD	BA
168 Severino Ninho	PSB	PE
169 Sibá Machado	PT	AC
170 Simplício Araújo	PPS	MA
171 Stefano Aguiar	PSC	MG
172 Takayama	PSC	PR
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
175 Valtenir Pereira	PSB	MT
176 Vanderlei Macris	PSDB	SP
177 Vanderlei Siraque	PT	SP
178 Vicente Candido	PT	SP
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Vinicius Gurgel	PR	AP
182 Vitor Paulo	PRB	RJ
183 Waldenor Pereira	PT	BA
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Walter Ihoshi	PSD	SP
186 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

187 Weliton Prado	PT	MG
188 Wellington Fagundes	PR	MT
189 William Dib	PSDB	SP
190 Wilson Filho	PMDB	PB
191 Wladimir Costa	PMDB	PA
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edson Santos	PT	RJ
2	Jose Stédile	PSB	RS
3	Luci Choinacki	PT	SC
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Sabino Castelo Branco	PTB	AM
6	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Augusto Carvalho	PPS	DF	1
2	César Halum	PSD	TO	1
3	Domingos Dutra	PT	MA	1
4	Eliene Lima	PSD	MT	1
5	Jefferson Campos	PSD	SP	1
6	José Otávio Germano	PP	RS	1
7	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
8	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
9	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
10	William Dib	PSDB	SP	1

EMENDA ADITIVA Nº 12
(Da Sra. Deputada Erika Kokay e outros)

Inclua-se um novo artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 147, de 2012, conforme redação dada abaixo:

Art. XX. A Constituição da República Federativa do Brasil fica acrescida do art. 74-A, com a redação dada abaixo:

“Art. 74-A. O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras de Finanças e Controle de qualquer dos Poderes da União corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observando os seguintes critérios:

a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;

§1. O subsídio do grau ou nível máximo do cargo de nível intermediário das carreiras de Finanças e Controle de qualquer dos Poderes da União corresponderá a sessenta por cento do maior subsídio fixado, conforme o caput deste artigo, escalonando-se, a partir desse valor os critérios das alíneas “a” e “b”.

§2. Fica reservada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para estabelecer, por meio de emendas às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, o valor do subsídio ou da remuneração mensal de servidores organizados em carreiras de que tratam o art. 74.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição, de iniciativa do nobre deputado Amauri Teixeira, tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas.

Todavia, não contemplou a carreira de Finanças e Controle, composta no Poder Executivo Federal, dos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, em exercício na Controladoria-Geral da União – CGU e na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

De acordo com o artigo 74 da Carta Magna, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A carreira de Finanças e Controle, criada em 1987, tem entre suas atribuições as competências relacionadas às finalidades no artigo 74, além da defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à correição, à ouvidoria, à prevenção e ao incremento da transparência da gestão.

Em resumo, a carreira de Finanças e Controle tem importância estratégica para o País e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade nos respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Ademais, a proposta respeita o pacto federativo e a capacidade financeira e orçamentária dos entes subnacionais, pois dispõe que compete aos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas constituições e leis orgânicas, fixar o subsídio ou a remuneração máxima das carreiras específicas do sistema de controle. O mesmo poderá ser feito na União, no âmbito dos Poderes Legislativos e Judiciário.

A necessidade de estruturação do sistema constitucional em apreço não produzirá consequências financeiras de monta para o Estado Brasileiro, ao contrário, as atividades impactarão positivamente na análise, fiscalização e melhoria na aplicação dos recursos públicos, desejo maior da sociedade brasileira.

Por tais argumentos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da comissão, em de Setembro de 2013.

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 12/13

Proposição: EMC-12/2013 PEC14712 => PEC-147/2012

Autor da Proposição: ERIKA KOKAY

Data de Apresentação: 26/09/2013 17:59:00

Ementa: Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	179
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Acelino Popó	PRB	BA
3	Ademir Camilo	PSD	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alberto Filho	PMDB	MA
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Roso	PSB	RS
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Andre Moura	PSC	SE
11	André Zacharow	PMDB	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE

13 Anselmo de Jesus	PT	RO
14 Antonio Bulhões	PRB	SP
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Vergílio	PSD	GO
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PSD	AM
20 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
22 Betinho Rosado	PP	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Biffi	PT	MS
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Roberto	PSDB	SP
28 Celso Jacob	PMDB	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 César Halum	PSD	TO
31 Chico das Verduras	PRP	RR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Danilo Forte	PMDB	CE
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Paulo César	PSD	RJ
42 Dr. Rosinha	PT	PR
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Arruda	PSC	PR
46 Edson Santos	PT	RJ
47 Eduardo Sciarra	PSD	PR
48 Eliene Lima	PSD	MT
49 Enio Bacci	PDT	RS
50 Erika Kokay	PT	DF

51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eurico Júnior	PV	RJ
53 Fabio Trad	PMDB	MS
54 Felipe Bornier	PSD	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Jordão	PMDB	RJ
58 Flávia Moraes	PDT	GO
59 George Hilton	PRB	MG
60 Geraldo Resende	PMDB	MS
61 Geraldo Simões	PT	BA
62 Geraldo Thadeu	PSD	MG
63 Giovanni Queiroz	PDT	PA
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gorete Pereira	PR	CE
66 Henrique Oliveira	PR	AM
67 Hugo Motta	PMDB	PB
68 Iara Bernardi	PT	SP
69 Iracema Portella	PP	PI
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jean Wyllys	PSOL	RJ
72 Jefferson Campos	PSD	SP
73 Jesus Rodrigues	PT	PI
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Ananias	PCdoB	CE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 João Paulo Lima	PT	PE
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 José Priante	PMDB	PA
84 Jose Stédile	PSB	RS
85 Josias Gomes	PT	BA
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Júlio Cesar	PSD	PI
88 Lázaro Botelho	PP	TO

89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Gadelha	PSC	PB
92 Leonardo Monteiro	PT	MG
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Leopoldo Meyer	PSB	PR
96 Liliam Sá	PR	RJ
97 Luciana Santos	PCdoB	PE
98 Luciano Castro	PR	RR
99 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
100 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Salviano	PSD	CE
103 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
104 Marcelo Aguiar	PSD	SP
105 Márcio França	PSB	SP
106 Marcio Junqueira	PP	RR
107 Marco Tebaldi	PSDB	SC
108 Marcon	PT	RS
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Marcos Montes	PSD	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Pellegrino	PT	BA
117 Nilmar Ruiz	PEN	TO
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Capixaba	PTB	RO
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Oliveira Filho	PRB	PR
122 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Reis	PMDB	TO
126 Otoniel Lima	PRB	SP

127 Oziel Oliveira	PDT	BA
128 Padre João	PT	MG
129 Paulo Feijó	PR	RJ
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Teixeira	PT	SP
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Pedro Uczai	PT	SC
135 Penna	PV	SP
136 Policarpo	PT	DF
137 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
138 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Renzo Braz	PP	MG
141 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
142 Roberto Balestra	PP	GO
143 Roberto Santiago	PSD	SP
144 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145 Ronaldo Fonseca	PR	DF
146 Rubens Bueno	PPS	PR
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Ruy Carneiro	PSDB	PB
149 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
150 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Mabel	PMDB	GO
153 Sérgio Brito	PSD	BA
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severino Ninho	PSB	PE
156 Silas Câmara	PSD	AM
157 Stefano Aguiar	PSC	MG
158 Stepan Nercessian	PPS	RJ
159 Valmir Assunção	PT	BA
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Vanderlei Siraque	PT	SP
162 Vicente Candido	PT	SP
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vieira da Cunha	PDT	RS

165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 Wilson Filho	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PSC	PA
171 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jesus Rodrigues	PT	PI
2	Keiko Ota	PSB	SP
3	Valdemar Costa Neto	PR	SP
4	Vilalba	PRB	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amauri Teixeira	PT	BA	1
2	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1
3	Paulo Feijó	PR	RJ	1
4	Wellington Roberto	PR	PB	1

I - RELATÓRIO

Destina-se a proposta de alteração constitucional em análise a estabelecer, no que diz respeito às categorias funcionais especificadas em sua ementa (Auditores Fiscais da Receita Federal, Auditores Fiscais do Trabalho e servidores do Banco Central do Brasil), critérios para cálculo dos subsídios previstos na legislação em favor dos servidores contemplados. Segundo o primeiro signatário, as carreiras alcançadas, por serem “consideradas essenciais ao funcionamento do Estado”, mereceriam “tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas”.

No prazo regimental, foram oferecidas doze emendas ao texto original, quase todas pretendendo estender os critérios remuneratórios previstos na PEC para segmentos distintos dos incluídos na redação primitiva da proposta. Constituem objeto de preocupação dos que primeiro subscreveram tais emendas, assinalando-se entre parêntesis o autor primitivo e o número das propostas a que se referem:

- Fiscais Federais Agropecuários (Emenda nº 1, Deputado Paulão);
- Policiais Federais (Emenda nº 2, também do Deputado Paulão);
- servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Emenda nº 3, Deputada Andreia Zito);
- carreira de Finanças e Controle (Emenda nº 4, Deputado Paulo Rubem Santiago);
- Analistas da Receita Federal do Brasil (Emenda nº 5, Deputado Manoel Junior);
- servidores de nível intermediário do Banco Central do Brasil (Emenda nº 6, Deputada Erika Kokay);
- carreiras de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP (Emenda nº 7, Deputado Amauri Teixeira);
- fiscais tributários estaduais, distritais e municipais (Emenda nº 8, Deputado Amauri Teixeira);
- servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União (Emenda nº 9, Deputado Policarpo);
- servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (Emenda nº 11, Deputada Gorete Pereira);

- carreiras de finanças e controle “de qualquer dos Poderes da União” (Emenda nº 12, Deputada Erika Kokay).

A Emenda nº 10, apresentada pela Deputada Andreia Zito, pretende alterar a estrutura administrativa dos órgãos fazendários. De acordo com a autora, é necessário sanar uma alegada incoerência entre os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Carta.

Exposto o teor do texto original da PEC e descritas as emendas a ele apresentadas, passa-se ao exame de mérito da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

A árdua discussão travada em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, em que a relatoria é a mesma da proposição sob exame, levou à conclusão de que em matérias dessa natureza há que se definir de forma objetiva e coerente os segmentos funcionais alcançados. Quando se apresentou o primeiro parecer acerca daquela outra proposta, em posicionamento que agora se reitera, argumentou-se que a discussão ali travada centrava-se nos critérios remuneratórios aplicáveis a servidores integrantes de carreiras jurídicas e não se poderia naquele ambiente enfrentar problemas alegados por outros segmentos.

Foi esse o motivo que levou os servidores alcançados na PEC agora examinada a se mobilizarem, para que se viabilizasse a apresentação de uma proposta que lhes fosse especificamente aplicável. Devem, pois, ser evitadas duas graves injustiças que poderiam decorrer desse contexto.

A primeira delas seria a abordagem, em proposta com universo previamente delimitado, da situação funcional de outros servidores, sem nenhuma ligação com a clientela de origem. Se isso for levado a efeito nesta oportunidade, o esforço dos servidores agora contemplados para obter a discussão que se trava em torno desta PEC teria sido apenas uma protelação inútil, o que de maneira nenhuma expressa a verdade.

A partir desse entendimento, apesar de se considerarem todas admissíveis, visto que não ferem normas atinentes à respectiva tramitação, entende a relatoria que devem ser rejeitadas as emendas que buscam agregar novos grupos funcionais à proposição, os quais, pela natureza de suas atribuições ou pela posição

que ocupam na estrutura da Administração Pública, não fazem parte do universo abrangido pela proposta. Logica idêntica se adotou quando se decidiu, com apoio expresso dos próprios contemplados, remeter para outra proposta, a PEC nº 391, de 2014, um dos dois grupos alcançados pelo texto original, visto que não se identifica a necessária congruência entre as atividades levadas a efeito pelos servidores de nível superior do Banco Central e aquela a que se dedicam os Auditores-Fiscais.

Com o mesmo intuito de preservar o referido entendimento, a única emenda que não se refere a grupos funcionais excluídos do texto original da PEC, a de nº 11, igualmente não pode ser aproveitada, desta feita por abordar matéria estranha ao escopo que suscitou a apresentação da proposta em análise.

Ao lado das questões já abordadas, o substitutivo apresentado pela relatoria oferece soluções para algumas incongruências inseridas na proposta em análise. A primeira delas diz respeito ao fato de que há referência expressa ao pagamento no formato do subsídio, previsto no § 4º do art. 37 da Constituição, mas não se estabelece como obrigatória a aplicação desse critério, razão pela qual se reputa indispensável a introdução de comando com esse intuito.

Também se corrige a técnica legislativa empregada na proposição. O uso de alíneas se justifica quando se trata de introduzir critérios específicos a partir de incisos, e não com base em parágrafos, o que ocorre no teor original do art. 2º da proposta.

É indispensável assinalar, por fim, que não se vê como corroborar a abrangência cogitada pelo texto original, no que diz respeito ao quadro de pessoal do Banco Central do Brasil. Se a abordagem nas carreiras do grupo auditoria caminha no sentido de aplicar a alteração constitucional exclusivamente sobre os segmentos funcionais que constituem o eixo das atribuições desenvolvidas em seu âmbito, a mesma preocupação se deve adotar no caso do Banco Central do Brasil.

Em função dos argumentos anteriormente exarados, vota-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012, e pela admissibilidade e aprovação das Emendas nºs 3, 7 e 11, nos termos do substitutivo oferecido em anexo, e, no que diz respeito às demais emendas, pela admissibilidade e integral rejeição.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado Mauro Benevides

Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
147-A, DE 2012**

Fixa parâmetros para a remuneração dos ocupantes de cargo de nível superior do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII e XXIV:

Art. 37.....

.....

XXIII - o subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos ocupantes de cargo de nível superior da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do limite decorrente da aplicação do inciso XI;

XXIV – os subsídios dos demais integrantes das

carreiras referidas no inciso XXIII serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 2º O § 8º do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto nos incisos XXIII e XXIV do art. 37, no § 4º do art. 39, no § 9º do art. 144 e nos §§ 4º e 5º do art. 164;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR)

Art. 3º O art. 164 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 164.....

§ 4º O subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos servidores de nível superior do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do limite decorrente da aplicação do inciso XI do art. 37.

§ 5º Os subsídios dos demais servidores de nível superior do Banco Central do Brasil serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento,

observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 4º A implementação do disposto nos arts. 2º e 3º desta Emenda Constitucional será promovida em até dois exercícios financeiros, a contar do exercício financeiro de sua publicação.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado Mauro Benevides
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012, do Sr. Amauri Teixeira, que "fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade de todas as emendas, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2012 e das Emendas nºs 3, 7 e 11, de 2013, com substitutivo, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 12, de 2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Foi apresentado voto em separado pelos Deputados João Dado, Manoel Junior, Policarpo, Amauri Teixeira, Chico Lopes, Felipe Bornier, Osmar Serraglio, Rogério Peninha Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Mentor - Presidente, Mauro Benevides, Relator; Amauri Teixeira, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Cleber Verde, Décio Lima, Felipe Bornier, Gorete Pereira, Lourival Mendes, Manoel Junior, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Andreia Zito, Júlio Delgado, Paulão e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado JOSÉ MENTOR
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147-A, DE 2012**

Fixa parâmetros para a remuneração dos ocupantes de cargo de nível superior do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII e XXIV:

Art. 37.....

.....

XXIII - o subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos ocupantes de cargo de nível superior da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do limite decorrente da aplicação do inciso XI;

XXIV – os subsídios dos demais integrantes das carreiras referidas no inciso XXIII serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 2º O § 8º do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto nos incisos XXIII e XXIV do art. 37, no § 4º do art. 39, no § 9º do art. 144 e nos §§ 4º e 5º do art. 164;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR)

Art. 3º O art. 164 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 164.....

.....

§ 4º O subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos servidores de nível superior do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do limite decorrente da aplicação do inciso XI do art.37;

§ 5º Os subsídios dos demais servidores de nível superior do Banco Central do Brasil serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 4º A implementação do disposto nos arts. 2º e 3º desta Emenda Constitucional será promovida em até dois exercícios financeiros, a contar do exercício financeiro de sua publicação.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado **José Mentor**
Presidente

Deputado **Mauro Benevides**
Relator

VOTO EM SEPARADO
(Sr. João Dado e outros)

Destina-se a proposta de alteração constitucional sob crivo a estabelecer, no que diz respeito às categorias funcionais especificadas em sua ementa (Auditores Fiscais da Receita Federal, Auditores Fiscais do Trabalho e servidores do Banco Central do Brasil) critérios para cálculo dos subsídios previstos na legislação em favor dos servidores contemplados. Segundo o primeiro signatário, as carreiras alcançadas, por serem “consideradas essenciais ao funcionamento do Estado”, mereceriam “tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas”.

No prazo regimental, foram oferecidas doze emendas ao texto original, quase todas pretendendo estender os critérios remuneratórios previstos na PEC para segmentos distintos dos incluídos na redação primitiva da proposta. Constituem objeto de preocupação dos que primeiro subscreveram tais emendas, assinalando-se entre parêntesis o autor primitivo e o número das propostas a que se referem:

- Fiscais Federais Agropecuários (Emenda nº 1, Deputado Paulão);
- Policiais Federais (Emenda nº 2, também do Deputado Paulão);
- servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Emenda nº 3, Deputada Andreia Zito);
- carreira de Finanças e Controle (Emenda nº 4, Deputado Paulo Rubem Santiago);

- Analistas da Receita Federal do Brasil (Emenda nº 5, Deputado Manoel Junior);
- servidores da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil (Emenda nº 6, Deputada Erika Kokay);
- carreiras de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP (Emenda nº 7, Deputado Policarpo);
- fiscais tributários estaduais, distritais e municipais (Emenda nº 8, Deputado João Dado);
- servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União (Emenda nº 9, Deputado Policarpo);
- servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (Emenda nº 11, Deputada Gorete Pereira);
- carreiras de finanças e controle “de qualquer dos Poderes da União” (Emenda nº 12, Deputada Erika Kokay).

A Emenda nº 10, apresentada pela Deputada Andreia Zito, pretende alterar a estrutura administrativa dos órgãos fazendários. De acordo com a autora, é necessário sanar uma alegada incoerência entre os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Carta.

Exposto o teor do texto original da PEC e descritas as emendas a ele apresentadas, passa-se ao exame de mérito da proposta.

Na busca da solução que contempla o interesse do Estado, interesse público, e a efetiva valorização das carreiras de que trata o texto original da PEC-147/2012, os signatários deste VOTO EM SEPARADO, reinseriram em autoria conjunta com mais de 20 Deputados e Deputadas que integram a Comissão Especial da PEC-443-A, de 2009, as carreiras de Auditores Fiscais Tributários e do Trabalho na originária PEC-443-A, de 2009, conforme VOTO EM SEPARADO a esta apresentado, bem como excluíram tais carreiras do escopo da PEC-147-A, de 2012. Outrossim, apresentam a inclusão das carreiras objeto de emendas a esta PEC-147, de 2012,

como justa medida de revalorização de seus integrantes, que formam grupos de Agentes públicos fundamentais ao Estado Brasileiro.

SOBRE AS EMENDAS

No que diz respeito às emendas apresentadas à Comissão Especial, cabe examiná-las quanto à sua admissibilidade e quanto ao seu mérito.

Na perspectiva da admissibilidade, tendo sido atendidas as condições estabelecidas no § 3º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o posicionamento é pelo reconhecimento da admissibilidade de todas as emendas apresentadas.

As emendas nºs 02, 05 e 08 tratam, respectivamente, da inclusão da carreira de Policiais Federais, Analistas da Receita Federal do Brasil e Fiscais Tributários e do Trabalho da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não serão acolhidas, por tratarem de carreiras já previstas no Voto em Separado pertinente à PEC-443 A, de 2009.

A emenda nº 09, ainda que meritória, modifica o conceito de distinção, entre as carreiras de Estado, aquelas de atividade estatal finalística, motivo pelo qual foi rejeitada.

A emenda nº 10, trata de matéria já em tramitação nesta Casa pela PEC-186/2007, motivo pelo qual foi rejeitada.

Por todo o exposto, os Autores votam pela admissibilidade de todas as emendas de nºs 01 a 12 apresentadas à PEC 147/2012, e, no mérito, pela aprovação das Emendas nº 01, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 e pela rejeição das Emendas nºs 02, 05, 08, 09 e 10, e, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012 , na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2013.

Deputado João Dado

Manoel Junior
Policarpo
Amauri Teixeira
Chico Lopes
Felipe Bornier
Osmar Serraglio
Rogério Peninha Mendonça.

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
No 147-A, DE 2012**

Estabelece parâmetros para fixação dos subsídios ou remunerações dos integrantes dos cargos de nível superior dos servidores do Banco Central do Brasil, de fiscal federal agropecuário, de analista e inspetor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de analista técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dos auditores de controle externo do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Estados – TCEs, das carreiras de nível superior de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União – CGU e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, das carreiras de nível superior de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das carreiras de nível superior de Planejamento e Pesquisa do IPEA, das carreiras de nível superior da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, como segue:

“Art. 39.....

.....

§ - A remuneração ou o subsídio, do grau, classe ou nível máximo, dos cargos de nível superior dos servidores do Banco Central do Brasil, de fiscal federal agropecuário, de analista e inspetor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de analista técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dos auditores de controle externo do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Estados – TCEs, das carreiras de nível superior de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União – CGU e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, das carreiras de nível superior de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior e de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das carreiras de nível superior de Planejamento e Pesquisa do IPEA, das carreiras de nível superior da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo as remunerações e os subsídios dos demais integrantes dessas carreiras serem fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento.” (NR)

Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida, no âmbito da União em até dois exercícios financeiros, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal em até três exercícios financeiros, a contar do exercício financeiro de sua publicação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado João Dado

Manoel Junior

Policarpo

Amauri Teixeira

Chico Lopes

Felipe Bornier

Osmar Serraglio

Rogério Peninha Mendonça

FIM DO DOCUMENTO
